



Camara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0245/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0245/2002 DE 23/04/02

PROMOVENTE: VEREADOR

HUMBERTO MARTINS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL COMO COMBUSTÍVEL NA FROTA DE TÁXIS, FERVAS E VANS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:51:57

00000018363-66



ARQUIVADO EM 12/01/2005

VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora



Nº 2415 de 22

de São Paulo

01 - PL

01-0245/2002.

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Constituição: 23 ABR 2002
 Política Urb. Milagros: 1 M. Anb.
 Transportes, Transportes: 1 M. 9.000.
 e FINANÇAS E ORÇAMENTO.

2/28/2015

Projeto de Lei

Dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de táxis, peruas e vans de transportes coletivos de passageiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de gás natural nos táxis, peruas e vans que transportem passageiros na cidade de São Paulo.

Parágrafo Único: O uso do gás natural não compromete a utilização dos combustíveis normais, quando for necessário.

Art. 2º - O prazo para a adaptação dos veículos que se enquadrem nos especificados no artigo anterior, será de um ano, a contar da data da promulgação da presente lei.

Parágrafo Único: decorrido o prazo acima estipulado, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
b) na reincidência, este valor em dobro R\$ 1.000,00 (mil reais);
c) perda do alvará/licença para o trabalho

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Seção de Publicações
Edição de Anuário
DT - 10

23 ABR 2002

18:50

CMSF - ATM

~~-25-Abr-2002-17:28-002785~~

REC-00-05-11-0003-104-23-
MTA - 92 X 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juncto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº <u>204</u> e folha de informação sob nº
<u>05</u> <u>29/04/02</u> al <u>Geo</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 245 de 02

Angélica Cícron - Ass. Parlamentar
RP 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões

HUMBERTO MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A utilização de gás natural como combustível nos veículos que transportam passageiros na cidade de São Paulo, mostra-se na atualidade salutar do ponto de vista econômico e no ponto de vista da saúde da população de nossa cidade. Podemos observar que é uma excelente alternativa energética, pois dificuldades antes existentes não fazem mais parte do nosso dia-a-dia.

Destarte, a relação custo benefício nos motores de carburação a gás vem sendo considerado como fator de grande economia dada sua simplicidade de concepção tecnológica, eficiência e segurança bem como grande facilidade de adaptação em motores convencionais.

Pôr sua vez, as autoridades sanitárias do mundo inteiro, especialmente dos grandes centros urbanos, apertam o cerco a cada dia para conseguir uma atmosfera mais limpa e respirável. Cidades como Tóquio, Cidade do México, Guadalajara, Los Angeles, entre outras, já incluíram no seu corpo de leis a obrigatoriedade do uso deste combustível.

É de responsabilidade do Poder Público Municipal a adoção de medidas deste porte, conforme dispõe a própria Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, que diz: "É dever do poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual,

*Câmara Municipal de São Paulo*

.....
no que respeita a :

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado.....; “

Resta afirmar ainda, que os equipamentos automotivos adaptados para motor a gás vem sendo testados e utilizados com sucesso desde 1969, nas mais absolutas condições de segurança estabelecidos pôr organismos técnicos, mesmo em casos de eventuais acidentes, uma vez que, assim ocorrendo, os gases são automaticamente liberados pôr dispositivos chamados de “válvula de excesso de fluxo”.

Isto posto, solicito aos pares desta Casa, após o devido tramite, a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01- 245 de 20 02 29 04 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 29-04-02

PL. 173/94, Andamento

Lei. 11603/94, 12.140/96.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

06/5/02

BRUNO CANDELMAN
Assessor / Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06.5.02 às 16:05 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

João Neto

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em

[Handwritten signature]
Presidente

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *06*

Em *28/08/02*

(a)
Carlos Roberto de Silva
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do
Processo 295627
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

16 - PAR
16-1260/2002

PARECER Nº 2002 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, que visa dispor sobre a utilização do gás natural como combustível na frota de táxis, peruas e vans de transportes coletivos de passageiros, devendo a adaptação dos veículos ser feita em até um ano após a publicação da lei.

Tal iniciativa pode prosperar, posto que possui grande apelo da população desta grande cidade, a respeito do bem estar e da saúde dos munícipes.

O projeto pode prosperar, posto que possui base constitucional e legal.

"Art. 174 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado".

Assim, segundo o art. 174 da Constituição Federal, o Estado constitui-se em agente normativo e regulador da atividade econômica, compreendendo para tanto, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, caracterizando, nas lições de José Afonso da Silva¹.

O grifo nosso no texto constitucional acima, deixa claro a possibilidade da instituição de normas que visem a melhora do meio de vida dos moradores de nossa cidade. Assim a iniciativa do nobre Vereador demonstra grandes cuidados com o nosso meio ambiente, tão mal tratado neste dias atuais. No que pese alguma interpretação adversa, a lei abre tal possibilidade.

A Lei maior do Município em seu art. 37, "caput" diz que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos nela previstos.

Assim sendo, diante do exposto, nossa manifestação é

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

¹ In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 11ª Ed., pág. 738

17 - RELCOM
17-1807/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11/09/02

página 43# coluna 10.02#

conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 11/09/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 11.09.02 às 18 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/09/02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntado neste livro de atas o documento indicado sob

folha n.º 13 de 29/04/03

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 07 do proc.
nº 245 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 245/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 16 DE ABRIL DE 2003.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 08 do proc
nº 245 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:T02 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 16-04

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki) - Vamos dar início à audiência pública. Quero convidar o Vereador Mohamad Said Mourad, que tem aqui dois projetos de lei, o 387/99 e o 193/2000, que colocaremos inicialmente em atenção à presença de S.Exa.

Iniciaremos esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente relativa a seis projetos de lei sobre questões ambientais. O primeiro projeto a ser submetido à audiência pública é o projeto 193/2000, do Vereador Mohamad Said Mourad. Dispõe sobre o monitoramento das substâncias biológicas nocivas ao ser humano e tóxicas presentes nos aquíferos freáticos localizados sob os cemitérios existentes no município de São Paulo e dá outras providências.

Queria, inicialmente, passar a palavra para o assessor Roberto, que fará a exposição do projeto.

O SR. ROBERTO - Esse PL 193/2000, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, cujo relator é o nobre Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre o monitoramento das substâncias biológicas, nocivas aos seres humanos, presentes nos aquíferos freáticos, localizados sob os cemitérios existentes no município de São Paulo.

O projeto de lei obriga a instalação de poços de monitoramento de aquíferos freáticos nos cemitérios para fins de coletas de amostras de água para detecção de substâncias tóxicas e biológicas nocivas ao ser humano.

Esses poços de monitoramento deverão ser feitos de acordo com a norma da Cetesb número 06010. A análise da água deverá conter o limite máximo permissivo para o consumo humano e a quantidade



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 09 do proc
nº 245 de 02

Rod.: T8	Folha:3	Taq.: Vianna	Sessão: Pol. Urbana - Aud. Pública
Orador:		Data: 16.4.2003	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

trocar o álcool e colocar qualquer... se você tirar o álcool da gasolina ou substituir a gasolina por qualquer outro (ininteligível), você vai estar instantaneamente causando reflexo negativo na emissão global da frota que transita na região..

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Como esta é a primeira audiência pública, na segunda audiência... Toda essa justificativa eu acho bastante pertinente, só estranho que elas na verdade deveriam estar adotadas em nível nacional, essas restrições. Por isso que seria importante ouvir a Agência Nacional de Petróleo, porque se todos esses efeitos negativos de fato estão presentes, você sai do Município de São Paulo, vai em Guarulhos, ou vai numa estrada e recebe um combustível diferente, é realmente um problema sério, portanto a regulação deveria ser em nível nacional.

Vereador, mais alguma coisa? (Pausa) Então nós vamos encerrar a primeira audiência pública do PL387/99, do Vereador Mourad, já deixando convocada a segunda audiência pública em que a gente possa contar com especialistas que permitam maior conhecimento sobre esse assunto. Quero agradecer o Vereador, que muito gentilmente esteve presente na nossa audiência.

Vamos em seguida à audiência do Vereador Humberto Martins, primeira audiência pública. Dispõe sobre utilização de gás natural como combustível na frota de táxis, peruas, vans de transporte coletivo de passageiros e outras providências. A assessora que vai apresentar o projeto é a arquiteta Edeli.

A SRA. EDELI - O projeto apresenta como principais características a obrigação do uso de gás natural como combustível nos



Rod.: T8 Folha:4 Taq.: Vianna Sessão: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 16.4.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

táxis, peruas e vans de transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, sem o comprometimento do uso de combustíveis normais quando necessário, e estabelece o prazo máximo de um ano para adaptação dos veículos.

O autor justifica a proposta para promover a utilização de alternativa energética eficiente, econômica, de fácil adaptação e menos poluidora do que a utilizada atualmente nos táxis, peruas e vans de transporte coletivo de passageiros. Nós sugerimos consultar o Executivo para saber sobre a frota de veículos que deverá ser adaptada e verificar a demanda de gás natural e equipamentos para o atendimento da disposição, caso ela seja aprovada; e também consultar se a medida está inserida no Programa Limpo e no Programa de Requalificação Tecnológica de Trânsito e Transporte do Município, este último previsto pela Lei 13.241/2001.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Está aberta a palavra.

(Pausa) Ninguém quer se manifestar sobre o projeto? (Pausa)

- Falas fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Acho que não tem nenhum representante aqui do Vereador Humberto Martins. (Pausa)

Bom, vamos passar para o seguinte. Também é a primeira audiência pública. Seria importante... Não sei se foram convidados aqui os representantes de táxis, dos perueiros, para saber as implicações da adaptação dos veículos...

- Falas fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Sim.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: T8	Folha:5	Taq.: Vianna	Sessão: Pol. Urbana - Aud. Pública
Orador:	Data: 16.4.2003		<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

O SR. HOMERO CARVALHO - Apenas para trazer uma colaboração,
apenas deixar claro que já existe toda uma regulamentação do Conama
para esses kits de transformação de veículos para gás... (T9)

Folha nº 11 do proc
nº 245 de 02

Mônica A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do proc
nº 245 de 02
Mônica K. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: T09 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.

Orador:

Data: 16-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

para esses kits de transformação de veículos para gás. Existe uma resolução Coname e uma instrução normativa, que pode ser baixada no site do Ibama, no Conama, onde está esse regulamento.

O importante dessa lei é que é interessante que se use gás, mas tendo em mente que o gás não é realmente um combustível a benesse, a solução de todos os problemas da poluição. Precisa ter em mente que as transformações têm que ser feitas com boa técnica de engenharia porque senão, o que se vê na maioria dos casos é que ando existe a transformação do veículo para gás, se não utilizar um kit realmente homologado, como existem kits homologados perante O Procon, que nem o Programa Nacional de Controle de Emissões, se não for realmente um kit que leve em conta a engenharia, a especificação do produto e especialmente a tecnologia do produto, no instante em que é transformado ele passa ater emissões piores do que o veículo com o combustível original.

Então, precisa ter em mente que eventualmente pode-se trazer um benefício de lucro, a pessoa vai gastar menos dinheiro para transitar, mas aí no caso se a idéia é de se proteger o meio ambiente, precisa ter muito cuidado, porque senão se vai ter uma piora do meio ambiente, se não forem utilizados esses kits que são homologados, que têm garantia realmente de bom desempenho, são tecnologicamente corretos. Aí, vai ter todos esses problemas, precisa prestar atenção senão vai ter mais malefícios do que benefícios da boa intenção da lei.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki (PT)) - Obrigado. Essa é uma questão, a outra é que realmente nos temos capacidade, do ponto de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do proc
nº 245 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: T09 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.

Orador:

Data: 16-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

vista de postos de abastecimento e de produção de gás, para abastecer toda essa frota que foi ressaltada aqui pela assessoria.

Se não tiver nenhum inscrito a mais, encerramos a primeira audiência pública do PL 245/02, do Vereador Humberto Martins e passamos imediatamente ao PL 252/02, do Vereador Celso Jatene, primeira audiência pública, dispõe sobre a criação de zonas verdes que compreendem áreas residenciais consideradas de patrimônio ambiental e dá outras providências.

A assessora Aideli.

A SRA. AIDELI - As principais características do projeto são as seguintes: cria as zonas verdes no Município de São Paulo, com características predominantemente residenciais, classificadas como Z1 em cuja área, com 20 mil metros quadrados no mínimo, tenha dois terços do lote que tenha edificações com dois pavimentos no máximo e significativa densidade arbórea e porcentagem dos solos permeáveis.

O projeto também determina que classificação dessas áreas como zonas verdes dependerá de uma autorização legislativa que quando essas propostas não forem originárias dos órgãos técnicos da Prefeitura será obrigatória a anuência de dois terços dos proprietários do lote que compõe a área e que nessas áreas não serão permitidas as alterações dos espaços públicos originalmente destinados às áreas verdes institucionais e que ainda, para análise das obras pretendidas nas zonas verdes, deverão ser adotados os mesmos critérios para avaliação das obras dos bens tombados.

Como justificativa, o autor indica que o projeto busca a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, tendo em vista o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. G. H. F. juntado nesta data 21/03/03 redigido sob

folha n.º 14 e 15 em 03/07/03 de

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

COM. Política Urb., Metrop. e Meio Ambiente

De: Pedro Affonso de Carvalho [paffonso@anp.gov.br]
Enviado em: Segunda-feira, 12 de Maio de 2003 16:58
Para: politicaurbana@camara.sp.gov.br
Assunto: Re: convite para audiência pública

*Junta-se aos
autos.
14.05.03
Bom dia
15/5/2003
Mônica R. A. Paiva*

Prezado Vereador Toninho de Paiva,

Ainda que honrado com seu convite, informo que sou apenas o Assessor da Superintendência de Qualidade de Produtos desta ANP. Penso que seria mais apropriado que o mesmo fosse formulado ao Diretor Geral Embaixador Sebastião do Rego Barros, propiciando que o indicado a comparecer à Audiência Pública aí estivesse com maior representatividade institucional.

Quanto aos Projetos de Lei apresentados, e que nos são afetos, penso o seguinte:

PL 245/02 - Ver. Humberto Martins - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de táxis, peruas e vans de transportes coletivos de passageiros, e dá outras providências.

Comentários:

Parece excelente iniciativa redutora de poluição ambiental, embora considere que a substituição do óleo diesel teria maiores efeitos, considerando que os poluentes gerados pelos motores diesel são o atual grande problema da cidade de São Paulo.

PL 387/99 - Ver. Mohamad Mourad - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre a utilização do aditivo metil-tercio-butil-éter (MTBE) na gasolina no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Comentários:

O éter MTBE é um produto oxigenado e, como todos os outros produtos oxigenados, já é proibido pela Portaria ANP nº 309/2001. Uma eventual Lei que proíba apenas o MTBE pode ter efeito contrário ao que se espera, inferindo-se que os outros éteres e álcoois estariam liberados para serem incorporados às gasolinas.

PL 413/02 - Ver. Adriano Diogo e outros - 2ª Audiência Pública ? Dispõe sobre o certificado de composição dos combustíveis (álcool, gasolina comum, aditivada e premium, diesel e outros combustíveis), e dá outras providências.

Comentários:

Sobre este projeto já havia enviado resposta à consulta a mim dirigida pela Sra. Norma S. de Almeida, que reproduzo abaixo:

A gasolina e o diesel são produtos derivados do petróleo, constituídos basicamente por hidrocarbonetos - parafínicos, naftênicos, aromáticos e olefinicos, entre outros - sendo suas formulações finais resultados da mistura de correntes oriundas de algumas unidades de processamento, selecionadas de acordo com características adequadas de ignição e escoamento.

Se submetidos a uma análise cromatográfica podem ser identificadas em suas composições centenas de hidrocarbonetos, diferentes uns dos outros, que variam de acordo com o petróleo processado, com a proporção das correntes formadoras e com as condições operacionais das unidades de processamento.

É oportuno esclarecer que uma análise completa da composição de um combustível derivado do petróleo é indecifrável para qualquer pessoa que não tenha conhecimentos técnicos, e muita experiência, para interpretá-la.

Por outro lado, o álcool etílico hidratado combustível (AEHC) comercializado no Brasil é derivado da cana-de-açúcar e composto por apenas 2 componentes, cerca de 93% de álcool etílico e 7% de água, ambas substâncias com fórmulas químicas perfeitamente definidas. A Agência Nacional do Petróleo ANP, bem como todos os organismos internacionais que cuidam desse assunto, não regulamentam a composição química detalhada dos combustíveis mas estabelecem, através de Portarias e Regulamentos Técnicos, especificações que determinam a qualidade mínima requerida à utilização a que se propõem.

As especificações, elaboradas por técnicos especializados, são compostas de um conjunto de características e respectivos limites requeridos dos combustíveis de modo a garantir o desempenho adequado dos motores, avaliadas segundo métodos de ensaios padronizados pela Associação de Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Tais especificações são periodicamente revisadas de modo a atender às novas tecnologias de motores, às exigências ambientais e, finalmente, à necessidade de abastecimento de produtos à sociedade. As Portarias ANP atualmente em vigor que dispõem sobre as especificações dos citados combustíveis são: gasolina ? 309/2001, diesel ? 310/2001 e álcool ? 2/2002. Assim, podemos afirmar que eventuais problemas que o combustível possa trazer ao veículo que o utiliza, qualquer que seja sua composição, dever-se-ão, exclusivamente, ao fato de que pelo menos um dos itens dos citados Regulamentos Técnicos estejam aquém da qualidade mínima requerida.

A emissão de certificados de qualidade para os combustíveis já é obrigatória aos produtores e importadores, de acordo com as Portarias da ANP, sendo que também os distribuidores devem certificar cada batelada comercializada. Esses certificados, ainda por força das Portarias ANP, devem fazer parte da documentação de comercialização dos combustíveis em suas várias etapas.

Pelo exposto pode-se concluir que os procedimentos impostos pela nova lei nenhum benefício trariam aos consumidores de gasolina, diesel ou álcool, além de que dificilmente seriam cumpridos pelos agentes econômicos envolvidos na comercialização desses produtos, tais as dificuldades laboratoriais envolvidas, incluindo custo financeiro e tempo dispendido, em cada uma das análises exigidas pelo projeto de lei nº 413. Não seria surpresa se a nova lei, se aprovada e sancionada, simplesmente não fosse cumprida, a exemplo do que, é o que consta, já ocorre com a similar Lei 10.994/01 de autoria do Deputado Jamil Murad, em vigor no Estado de São Paulo há cerca de 1 ano e meio e, parece, solenemente ignorada por todos.

Atenciosamente
Pedro Affonso de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUÍ juntado nesta data 16927 recebido sob

folha n. 16927 em 04/11/03 el

MÔNICA P. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

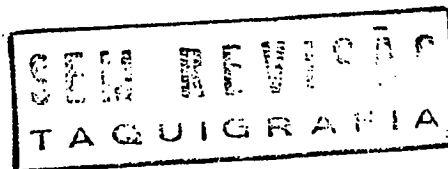


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do proc
nº 245 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de DT-10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 245/02

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 14 DE MAIO DE 2003.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc
nº 245 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:U1 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento:POL

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Esta aberta a reunião para realização audiência pública para análise de vários projetos. Contamos com a presença dos Srs. Vereadores Goulart e Odilon Guedes, e do ex-Vereador Mohamad Said Mourad.

Quero dizer, que a Presidência concretiza audiência pública dos projetos, quando autor ou assessoria do gabinete estiver presente. Porque aqueles que quiserem questionar, terão, com certeza a resposta, a colocação do autor do projeto e sua assessoria

Passamos ao primeiro projeto da pauta, que é de autoria do nobre Vereador Humberto Martins. O Vereador ou sua assessoria está presente? (Pausa) Assessoria está presente.

Passemos a leitura do projeto. Com a palavra a Sra. Adeli.

A SRA. ADELI - Projeto de lei 245, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, que dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na sua frota de taxis, peruas e vãs de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.

Segundo o autor o projeto busca promover a utilização de alternativas energéticas eficientes econômica, de fácil adaptação e menos poluidora do que a utilizada nos taxis, peruas e vãs de transportes de passageiro.

O projeto obriga o uso de gás natural como combustível nesses veículos e determina que o prazo de adaptação dos mesmos será de um ano a partir da data de promulgação da lei.

Como observações, indicamos que a resolução, 291 de 2001 do CONAMA, institui-se certificado ambiental para uso do gás natural em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc
nº 245 de 02
A
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:U1 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento:POL

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

veículos automotores, que será emitido pelo Ibama, para cada modelo do conjunto de componentes do sistema de gás natural para veículos automotores.

Estabeleceu ainda que o veículo que possuir esse conjunto somente poderá ser registrado nos órgãos estaduais de trânsito mediante a apresentação do certificado ambiental para uso do gás natural.

Sugerimos que se consulte o Executivo para saber se a frota de veículos que deverá ser adaptada verificar a demanda de gás natural e equipamentos para atendimento da disposição.

Na audiência pública do dia 16 de abril o Sr.Homero Carvalho da Cetesb esclareceu que a regulamentação do Conama sobre os kits para transformação dos veículos para uso de gás, e entendeu que se não forem utilizados os kits homologados, poderá ocorrer prejuízo ambiental, uma vez que haverá garantia de emissões melhores do que as produzidas pelos veículos com combustíveis original..

E o nobre Vereador Nabil Bonduki, ressaltou a questão da capacidade de abastecimento por gás natural da frota definida no projeto de lei.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Lido o projeto, está aberta a discussão. (Pausa)

Tem a palavra, o Sr. Homero Carvalho, da Cetesb.

O SR. HOMERO CARVALHO - Sou da Cetesb, Gerente de Engenharia Automotiva, se referindo a esse projeto de lei, venho trazer, mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc
nº 245 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. do Dir. IV

Rod.:U1 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento:POL

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

alguns comentários orientação. Porque, realmente, seja nobre a iniciativa do nobre Vereador de promover a melhoria da qualidade do ar por meio da substituição do combustível, gostaria de frisar novamente o problema que existe com a transformação dos veículos para gás natural. Foi estabelecido, basicamente um mito que o gás natural é um combustível que não polui, a mesma coisa quando se dizia que o álcool também não polui. Isso é errado. Todo o combustível que é queimado dentro do motor gera poluição. e infelizmente, a maioria das transformações que são feitas em veículos a gasolina ou álcool para gás natural, pela nossa medição, pela nossa experiência de medir em laboratório, mostra que os veículos quando são transformados passam a emitir mais do quando estavam em seu combustível original. A Cetesb e o Ibama desenvolveu toda uma regulamentação para que esses kits de conversão sejam homologados, que realmente comprove que quando instalados nos veículos, eles, ao substituir o combustível original, realmente, no mínimo mantém o mesmo perfil de emissão que o veículo apresentava originalmente. Então novamente reforço para que realmente nesse projeto de lei, seja exigido que a convenção seja amparada por dispositivos e por kits realmente regulamentados, que já demonstraram na prática, por meio de medições de laboratório, que realmente eles têm um bom desempenho ambiental e não infelizmente como ocorre com mais de 90% dos kits disponíveis no mercado, que eles praticamente pioram o perfil de emissão do veículo. Isso é uma coisa importante que tem de ser levado em consideração na elaboração desse projeto de lei. realmente, essa história do gás não é como dizem. A grande maioria das transformações, realmente não levam em conta uma boa prática de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc
nº 245 de 02

A
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. do Dir. IV

Rod.:U1 Folha:4 Taq.: Dalva Evento:POL

Orador: Data: 14-05 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

engenharia, são adaptações, nas muitas das vezes, grosseiras ao motor, e faz com que ele passe a emitir muito mais do que emitir originalmente quando estava trabalhando, ou com gasolina ou com álcool. Era o que tinha a dizer.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - A palavra continua aberta.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do proc
nº 245 de 02
A
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.U2: Folha:1 Taq.Dalva: Evento: POL

Orador: Data: 14-05 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - A palavra continua aberta. (Pausa)

Com a palavra o Sr. Sherloc Souza, do gabinete do nobre Vereador Humberto Martins.

O SR. SHERLOK SOUZA - Sou do gabinete do nobre Vereador Humberto Martins. Venho apoiar esse projeto em dois aspectos: primeiro, porque São Paulo, está poluído e estamos vivendo uma situação dramática. Vou dar um exemplo, porque minha esposa trabalha aqui na cidade, e todas as vezes que ela vem para o Centro, ela é atacada por tosse, e é uma situação lamentável. Então São Paulo precisa ser despoluído e está comprovado que o gás, GNV, ajuda na despoluição em 30%. Acho que aí há uma necessidade de defesa para que seja trocado os kits dos taxis, porque são os carros que mais rodam na cidade.

Segundo, eu tenho no meu carro gás, e meu carro é particular. E comprovei que é útil. O desgaste é menor, e tem sido bastante compensador, já provei na estrada e em São Paulo, que o gás para o meu carro foi bom, vale a pena, essa é a minha defesa em favor da troca dos kits para os carros, taxis principalmente, e também para outros que quiserem economizar.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - A palavra continua aberta para discussão. (Pausa).

Com a palavra, o Sr. Edilson, Diretor do Sindicato dos Engenheiros.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc
nº 245 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.U2: Folha:2

Taq.Dalva:

Evento: POL

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. EDILSON - Sou Engenheiro do SPTrans. A SPTrans é a gestor do sistema de transporte do Município de São Paulo, e pioneira num processo de frota para uso de gás natural.

Vou fazer um pequeno histórico, até porque para todos se situarem, até porque muitos daqui não acompanharam a história do gás natural.

Em 91 foi publicado a lei 10.950, na gestão da Sra. Prefeita Marta Suplicy, que estabelecia um prazo para a conversão dos ônibus disel para gás natural. Esse prazo era de 10 anos.

O projeto original previa em seu parágrafo a cadência de conversão dessa frota. Mas, nós técnicos, entendíamos que na época não havia um cenário favorável para que fosse estabelecido essa cadência. Então esse parágrafo 1º, foi suprimido. Ele foi vetado pelo Executivo na época. Passado três anos em 1993, na gestão do ex-Prefeito Paulo Maluf com a criação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, novamente foi retomada a discussão da conversão da frota, e em função do avanço, tecnologico desse dois anos, a Secretaria do Verde, resolveu inserir, ou melhor alterar a lei 10.950, quer dizer, com a publicação de uma outra lei inserindo um parágrafo que estabelecia uma cadência de conversão dessa frota. Cinco por cento, nos dois primeiros anos e 10% nos anos subsequentes.

Só que a conversão da frota disel, para o uso do gás natural, é uma coisa muito diferente...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do proc
nº 245 de 32
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: U3 Folha:1

Taq.: Vianna Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 14.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

...natural, é uma coisa muito diferente do que propõe agora o projeto do Vereador Humberto Martins. Lá você tinha que trocar o sistema de tração, ou seja, você tinha que trocar o motor, você tinha que tirar o motor ciclo diesel e colocar o motor ciclo (ininteligível) usar o gás natural. Isso subiu, elevou muito o preço do ônibus, porque além disso você teria que ter muita tecnologia, principalmente eletrônica, embarcada que é para ter o controle da injeção desse combustível.

Nós, na SPTrans, regulamentamos essa lei e um dos processos que nós utilizamos foi reunir todos os agentes envolvidos nesse processo desde o fabricante do veículo, o distribuidor de combustível, o fabricante de equipamentos, os operadores, as agências ambientais para discutir a melhor forma de cumprir a cadência de conversão dessa frota. Então nós estabelecemos alguns critérios conjuntos que foram o processo de renovação de frota. A cada lote de operação que tinha que renovar a sua frota, ele já teria que renovar por um frota que utilizasse o gás natural e a companhia distribuidora de gás já implantaria um posto de abastecimento dentro das suas instalações.

Isso aconteceu até o ano passado, 2001, quando, por ocasião da publicação da lei municipal que reorganiza o sistema de transporte, a lei de conversão dos ônibus diesel por gás natural, foi revogada. No bojo da publicação dessa lei foram revogadas várias outras leis do transporte, inclusive essa.

Esse comentário que eu fiz não foi para inviabilizar esse projeto de lei. Eu quero dar algumas contribuições aqui e esse histórico que eu passei é até para que o autor do projeto e seus



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc
nº 245 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: U3 Folha:2

Taq.: Vianna Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 14.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

assessores se articulem com o órgão gestor, que é a SPTrans, para que na elaboração do projeto de lei estejam envolvidos todos os agentes para que essa lei não se torne inócua, ou seja, acabar sendo uma lei que operacionalmente vai estar inviabilizada.

Eu sugeriria que como o texto da lei fala conversão de vans e peruas, essa terminologia não existe, vamos dizer, "a nível" de legislação ela não existe, é uma terminologia usada no mercado consumidor, porque essas vans são caracterizadas como microônibus, porque a Resolução 811 do Contran estabelece que microônibus é todo equipamento com capacidade de transporte de até 20 passageiros dotado de um corredor de circulação interno. Então as vans hoje, se vocês pegarem o certificado de propriedade desses veículos, eles estão caracterizados como microônibus.

Eu vou dar mais um dado aqui, mas não é uma afirmação, talvez eu esteja fazendo uma inferência de que essa lei que reorganiza o sistema de transporte criando o sistema estrutural e o sistema alimentador, ele recomenda ou obriga que todos os operadores autônomos, que se consorciarão em cooperativas, troquem as suas vans por microônibus. Também tem esse dado a ser considerado na melhoria desse projeto.

Basicamente seriam essas as informações que eu teria de passar até para a melhoria desse projeto. Como eu disse anteriormente, eu vejo a necessidade de convocação, não sei se durante essa audiência pública ou mais na regulamentação dessa lei, que seja feita uma reunião entre todas as cooperativas de perueiros, taxistas, fabricantes dos veículos, para que se discuta a possibilidade de esse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25 do proc
nº 243 de 92

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: U3 Folha:3

Taq.: Vianna Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 14.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

veículo já vir convertido de fábrica; e também se discuta com os fabricantes de equipamentos a conversão desses veículos em oficinas que têm de ser homologadas pelo Denatran e quites de conversão certificados pelo Inmetro.

Tem de haver um envolvimento muito forte da Cetesb, porque eu concordo plenamente com o que ele levantou aqui, que as oficinas convertedoras têm de sofrer uma fiscalização do órgão gestor ou de algum outro órgão nessas conversões, até porque se a conversão for mal feita, ela não coloca só em risco o atributo poluição, mas o atributo segurança também, porque o gás natural é um combustível seguro desde que a sua conversão seja bem feita, então é um cuidado que nós temos de tomar.

Há necessidade do envolvimento da distribuidora, porque hoje você não tem uma rede de abastecimento na Cidade de forma a facilitar a vida desse cidadão que é o dono do loteamento. Eu acho que nessa conversa com esse grupo de agentes envolvidos pode-se avaliar a possibilidade de, já que existem as cooperativas de taxistas e de operadores de microônibus, que eu estou chamando assim, se instalem nessas cooperativas os postos de abastecimento até para facilitar, porque hoje em São Paulo a rede não é tão grande de abastecimento de veículos.

Um outro quesito que a gente tem de considerar também no aspecto segurança é que esses cilindros de gás que vão ser instalados nos veículos têm de sofrer um "reteste" a cada dois anos, que é um quesito de segurança também. A norma ABNT, se não me engano, solicita a cada cinco anos, mas isso para equipamento estacionário. Como a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do proc
nº 245 de 02
8
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: U3 Folha:4

Taq.: Vianna Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 14.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

gente tem instalado isso em perueiros ou operadores de microônibus, o uso freqüente, enche e esvazia cilindro, a própria vibração do sistema viário, essa coisa toda, então a recomendação do pessoal técnico é de que esse "reteste" seja feito a cada dois anos. Existe toda uma técnica também para fazer esse "reteste" e emitir os certificados de teste, garantindo a segurança do equipamento.

Enfim, é essa a contribuição... (U4)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc
nº 245 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: U4	Folha: 1	Taq.: Vianna	Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública
Orador:		Data: 14.5.2003	Sem Revisão da Taquigrafia

Enfim, é essa a contribuição que tenho para dar e como engenheiro do SPTrans eu gostaria também que fosse feito um contato com a empresa gestora, já que alguém vai ter de emitir as ordens de serviço, vai ter de fiscalizar, então sugeriria à assessoria do Vereador Humberto Martins que fizesse esse contato com os técnicos da SPTrans ou com a direção da SPTrans ou Secretaria Municipal de Transportes. Enfim, era isso que eu tinha de passar para os senhores.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Ouvimos do engenheiro Edilson Reis, da SPTrans, as suas colocações técnicas. A palavra continua aberta sobre o projeto 245. Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa) Não tendo ninguém mais para se manifestar, eu gostaria de colocar para a assessoria do Vereador Humberto Martins que nós estamos na segunda audiência, portanto, regimentalmente, o processo tem condições de prosperar para as outras comissões; mas ainda não ouvimos o Executivo. Esse projeto vai ser enviado ao Executivo e o Executivo vai opinar sobre o projeto, então, assessoria, faça o favor de remeter para o Executivo.

Passemos para o próximo item da pauta, projeto 187/99 do Vereador Mohamed Mourad, que a nossa arquiteta Denir(?) irá fazer a exposição do mesmo.

A SRA. DENIR - O projeto 387(?)/99 dispõe sobre a utilização do aditivo metil térsio butil Éter, MTBE, na gasolina no Município de São Paulo e dá outras providências. O projeto de lei, segundo o autor, vem promover a defesa do meio ambiente e da saúde da população, pois evitará que o MTBE atinja poços e reservatórios de água que abastecem a população do Município. Trata-se de substância tóxica utilizada como

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 28.

Em 11.08.03

M.T.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo, a respeito do Projeto de Lei n.º 245/02, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, que dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de taxis, peruas e vans de transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, para que esse órgão manifeste-se a respeito do projeto em tela, através de seus órgãos competentes, em especial SVMA, SMT e SPTRANS.

Indaga-se em especial sobre a frota dos veículos que deverão ser adaptados, e a demanda de gás natural e equipamentos para o atendimento da disposição, caso for aprovada, e ainda, se a medida está inserida no "Programa Ar Limpo" e no "Programa de Requalificação Tecnológica de Trânsito e Transporte do Município de São Paulo", este último previsto no art. 32 da Lei 13.241/01 quanto a redução da poluição atmosférica que poderá ser alcançada.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei e da folha deste pedido.


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

4 LEG. 3

Em. 11/108/03

mt

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 11/8/03

ÀS 16:50 h.

AF

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

11/8/2003

Planton
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

11/8/2003

AF

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE *m* juntado *s* nos/a data
documento *s* o papel de informação
rubricado *s* sob folha *s* n.º *s* 29/31
Em 211 081 031

2
ROZIL ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº.....29.....do proc.
nº.....01-245.....de 2002.....
.....7.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de agosto de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0437/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 245/02, de autoria do Vereador Humberto Martins - que dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de táxis, peruas e vans de transporte coletivo de passageiros, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, em especial SVMA, SMT e SPTRANS, manifeste-se a respeito do projeto em tela, de acordo com o formulado no despacho anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 245/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 28.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/amf.



Folha nº.....20.....do proc.
nº.....01-245.....do.....2002.....
.....

ZUZU ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de agosto de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 437, de 12/08/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 245/02, de autoria do Ver. Humberto Martins.

RECEBIDO
SGM/ATL

13/08/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 245/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 28.

ANA LUIZA VAINES TORRES FERREIRA

RF: 586.083.1.01

SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

31 ✓

do processo n°

01-245 de 2002 21.08.03

(a)

ZUZASSATO

Assistente de Chefe Técnica

A Dóia Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 21/08/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 21/08/03 as 18:50

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E M juntado S....., nesta data, 13 documento S..... e papel para Informação, rubricado S.....
sob folha S..... nº = 32 = a = 44 =

Em 16 / 10 / 03

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretaria da Comissão de Política Urbana



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 14 de outubro de 2003.

Ofício A. J. L. nº 625/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0437/2003
Processo nº 2003-0.203.851-1

15 - DOCREC
15-0611/2003

Folha nº. = 32 = do
Processo nº PL 245/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelas Secretarias Municipais de Transportes e do Verde e do Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 245/02, de autoria do Vereador Humberto Martins, que dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de táxis, peruas e vans de transporte coletivo de passageiros.

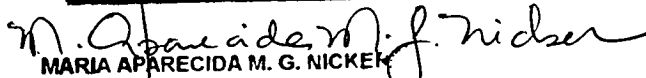
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/mtan
Resp 245-02

RECEBIDO NA ATM
Em 14 / 10 / 03
Às 15:10 horas


MARIA APARECIDA M. G. NICKE
Oficial Legislativo

A LEG 3
Em 14/10/03
14/10/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 15/10/03
ÀS 17:00 h.

LP

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 15/10/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 15/10/03 às 18:10 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

MTA AN OUIPOTI
1/1/03
25/10/03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CÓPIA

Folha nº = 33 = do
Processo nº PL 245/02
Ana Paula Karruz
11.070

Folha de informação nº 10

do memorando nº 786/2002-ATL-III.....em. 21/05/02 (a) Edilene Ferreira da Silva
Auxiliar Téc. de Adm. - DTP.1

Ref.: Memorando nº 786/2002 – ATL III
Ass.: Projeto de Lei nº 01-0245/2002 (Ver. Humberto Martins).
Int.: SGM - ATL.

DTP-Sr. Diretor

CÓPIA

Trata-se de projeto de lei que torna obrigatório o uso de gás natural nos táxis, peruas e vans que transportem passageiros na cidade de São Paulo.

Estabelece ainda o prazo de um ano para a adaptação dos veículos e estipula multas ou perda do alvará / licença para o trabalho, em caso de descumprimento.

Lembramos que os ônibus já foram objeto de regulamentação pela Lei nº 12.140, de 05/07/96 e Decreto nº 36.296, de 07/08/96, não tendo no entanto sido implementado até o presente por diversos problemas que desconhecemos.

Ressalte-se contudo que nesta lei, o início das conversões dar-se-iam a partir do 3º ano de sua vigência e na razão de 10% ao ano, o que representa um prazo de 10 anos para a conversão de toda a frota de cerca de 11.000 ônibus.

No PL, foi estipulado um prazo de apenas 01 ano, para os 32.680 táxis e mais de 6.000 peruas lotação e 5.700 peruas escolares, o que demonstra não ter havido nenhum estudo técnico adequado para a fixação deste prazo.

Cabe esclarecer ainda que vários táxis já optaram para a conversão do gás natural, uma vez que sua regulamentação ocorreu há vários anos, por parte do governo federal.

Contudo, a adesão pelos taxistas não foi total, pois a adaptação acarreta vários problemas colaterais principalmente nos veículos pequenos que precisam reforçar a suspensão para suportar o peso adicional dos cilindros de gás. O incremento no peso também exige mais dos motores, principalmente nos de 1.000 cilindradas, que representam uma parcela significativa da frota. Outro ponto negativo é a perda de espaço nos porta malas, o que nos táxis pequenos (Gol, Uno, Clio, etc.) praticamente impede o seu uso para o transporte de bagagens, em prejuízo aos usuários de táxis.

Assim, não nos parece conveniente tornar-se obrigatório o uso de gás natural diante dos problemas mencionados, cabendo sim ao Poder Público adotar políticas de incentivo à conversão, pelo menos para este segmento do transporte.

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

COPIA

Edilene Ferreira da Silva //
Auxiliar Téc. de Adm. - DTI.1

Finalmente, deve-se ressaltar que por se tratar de matéria que dispõe sobre serviços permitidos (táxis, peruas, etc.) a iniciativa da apresentação de projeto é da competência privativa do Prefeito, conforme estabelece o artigo 69, item IX, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

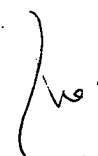
Face ao exposto, somos de parecer que o presente projeto de lei deva ser vetado em sua totalidade pelas razões técnicas expostas e por contrariar o artigo 69, item IX, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

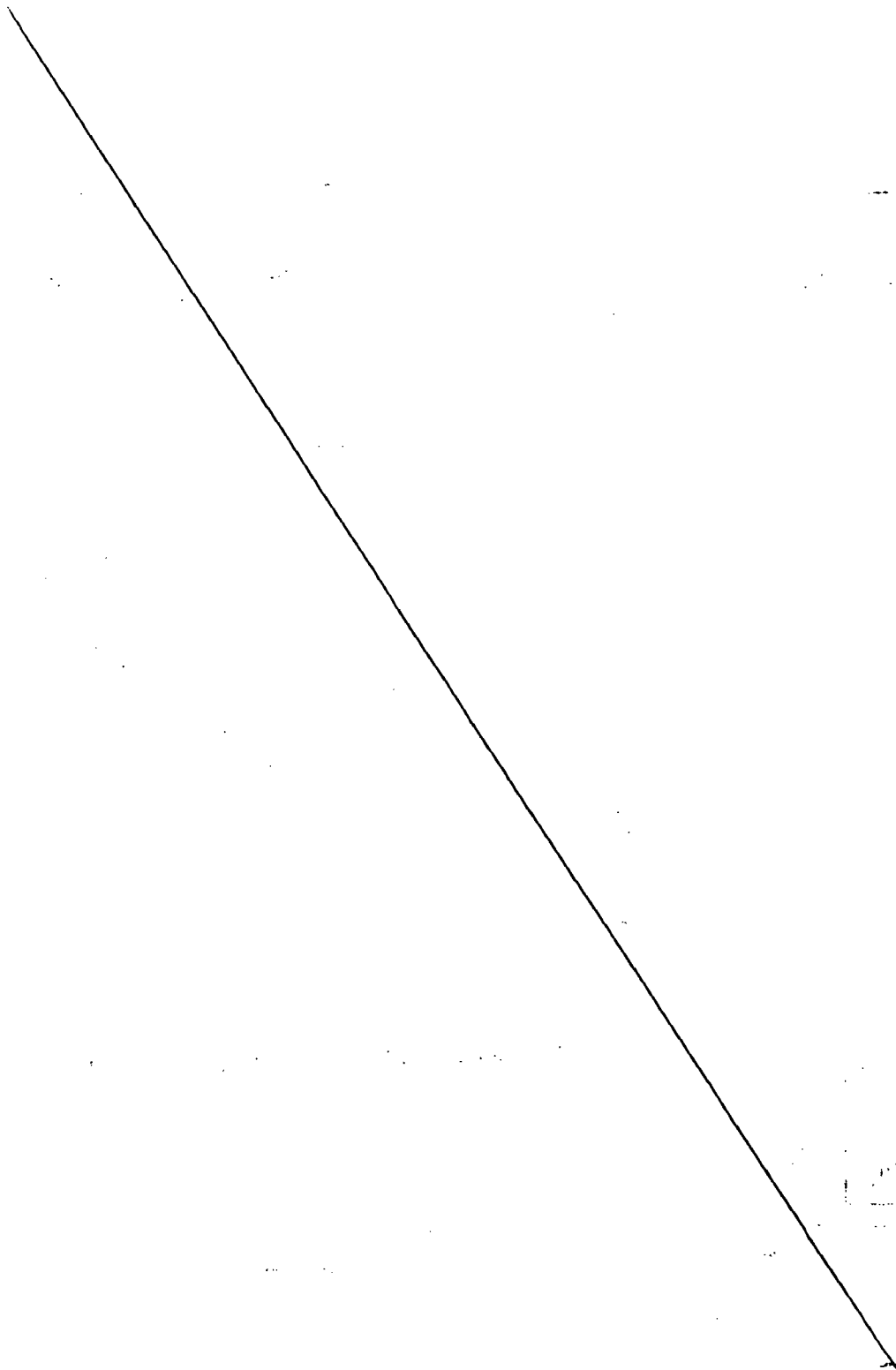
21/05/02

Folha nº	= 34 =	do
Processo nº	PL 245/02	
Ana Paula Karruz	AB	
Reg. 11.070		


Arq. JOSÉ LUIZ NAKAMA
DTP-AT

CÓPIA


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CÓPIA

Folha de informação nº 12

do Processo nº 2003-0.203.851-1..... em. 09/09/03 (a) *ca*

Ref.: Processo nº 2003-0.203.851-1

Ass.: Projeto de Lei nº 01-0245/2002 (Ver. Humberto Martins).

Int.: SGM - ATL.

DTP - AJ

Edilene Ferreira da Silva
Assessoria Téc. de Adm. - DTP.1

Folha nº	= 35 =	do
Processo nº	PL 245/02	
Ana Paula Karruz	<i>AB</i>	
Reg. 11.070		

Informamos que o presente projeto de lei já foi objeto de apreciação no ano de 2002, tendo recebido parecer desfavorável desta AT (cópia em anexo), por várias razões apontadas naquela ocasião, e que ratificamos por se manterem válidas.

Apenas as quantidades de cada modalidade precisam ser atualizadas, apesar de não ter havido nenhuma alteração significativa.

Outrossim, julgamos importante expormos outros aspectos negativos na obrigatoriedade de conversão de combustível e que passamos a relatar.

O custo médio para conversão é de R\$ 3.000,00, sem contar os custos de regularização da documentação, além da troca de amortecedores e molas reforçadas. Assim, o tempo médio de amortização deste investimento gira em torno de 02 anos, o que já evidencia que haverá prejuízo para aqueles veículos com idade próxima do vencimento da vida útil permitida.

Outro problema que poderá ocorrer, é a perda da garantia dada pelas montadoras aos veículos novos, já que ao efetuar a conversão altera-se as características originais de fábrica.

Segundo informação do Sindicato da categoria, apenas a montadora GM tem oficinas credenciadas que efetuam a conversão sem a perda da garantia. Contudo por se tratar de uma rede com clientela cativa, praticam preços bem superiores aos do mercado.

Aliás, no caso dos taxistas, existe ainda o risco de terem de recolher os impostos que foram isentados na compra dos veículos a álcool, pois o veículo a gás não tem isenção de impostos na aquisição.

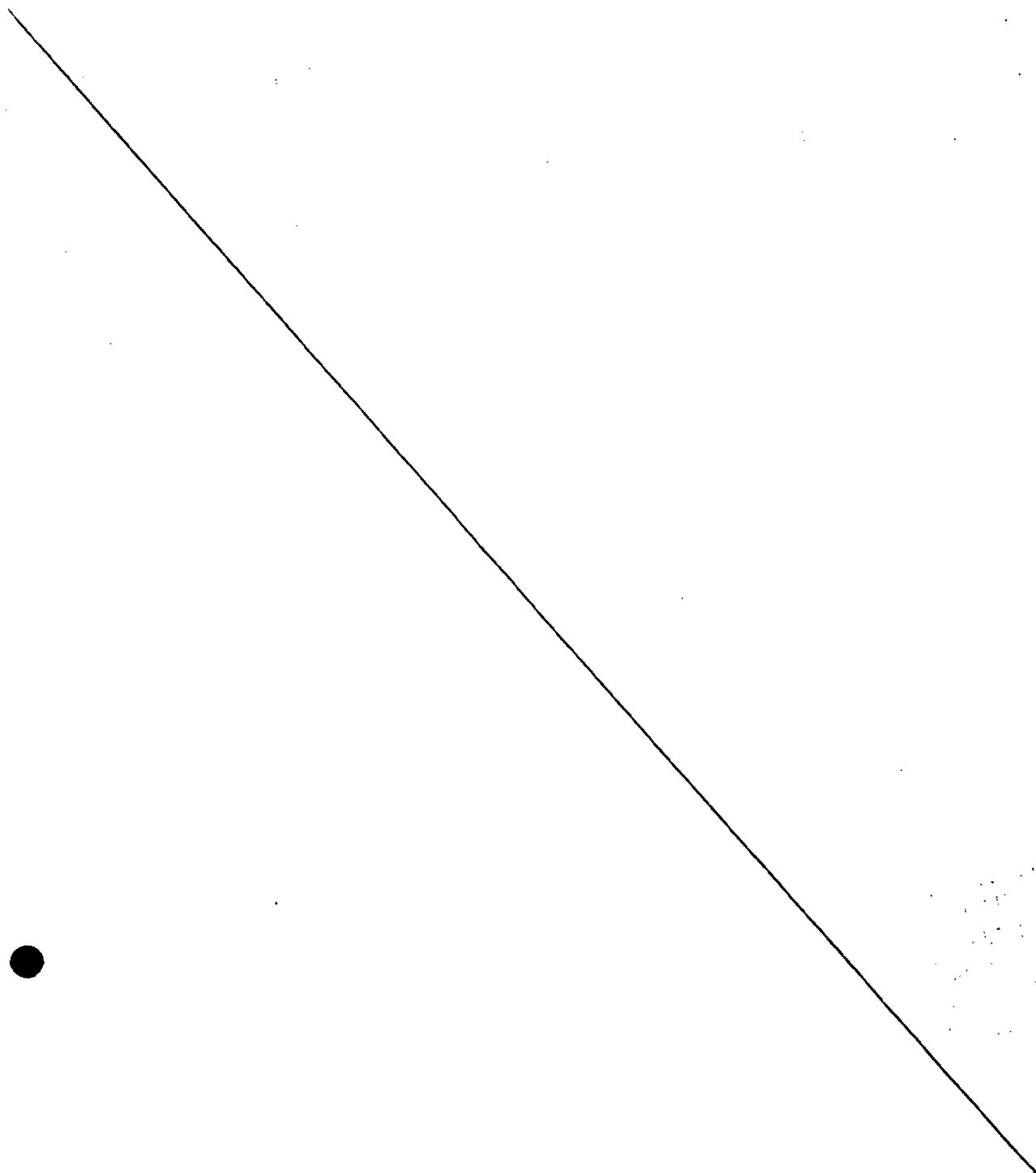
Face ao exposto, entendemos ser inoportuno o presente projeto de lei tomando obrigatória a conversão para o GNV.

É o nosso parecer,

09/09/2003

Arq. JOSÉ LUIZ NAKAMA
DTP-AT

Heloisa
Heloisa Mala de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.963





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS - DTP

CÓPIA

Folha de informação nº....13
São Paulo, 09 de setembro de 2003.

Processo nº2003-0.203.851-1

Carla ... Casagrande
Reg. 11.070

Ao
DTP.GAB
Sr. Diretor

Folha nº = 36 = do
Processo nº PL 245102
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

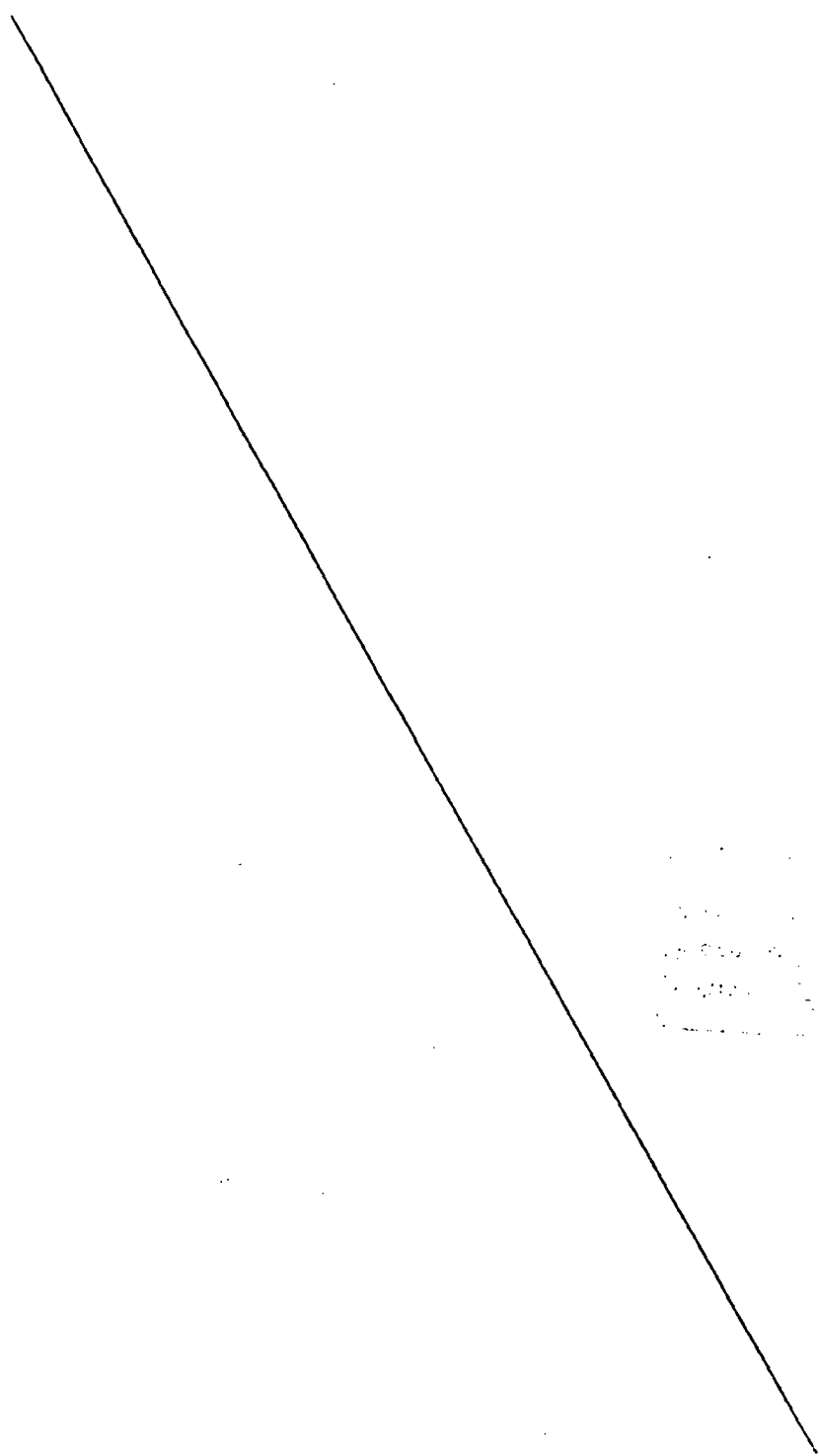
Em atenção ao solicitado passamos a nos manifestar sobre o projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a utilização de gás natural nos veículos destinados ao transporte público de passageiros no Município de São Paulo.

A nosso ver a propositura, “data venia”, deve ser vetada integralmente, face as razões a seguir destacadas:

Especificamente quanto aos aspectos jurídicos, há vício de inconstitucionalidade por infringir à Lei Maior do Município de São Paulo, (art. 37, § 2º, inciso IV) eis que patente o vício de iniciativa, em virtude de o conteúdo da norma tratar de matéria típica de gestão administrativa, dispondo sobre serviço público e, assim, deve ser disciplinada exclusivamente pelo Poder Executivo, por situar-se na esfera de competência privativa da Sra. Prefeita.

Quanto aos aspectos técnicos é importante observar a manifestação da área competente que aponta diversos pontos contrários a efetiva aplicação da lei, demonstrando ser inoportuno o presente projeto

Helôisa Maia de
Procuradora do Mu
OAB/SP 70 9



1. The first part of the document is a list of names and addresses. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into two columns, with names on the left and addresses on the right. The names are: John Smith, Mary Jones, and Robert Brown. The addresses are: 123 Main St, New York, NY; 456 Elm St, New York, NY; and 789 Oak St, New York, NY.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS - DTP

Carla Cristina
Agente

CÓPIA

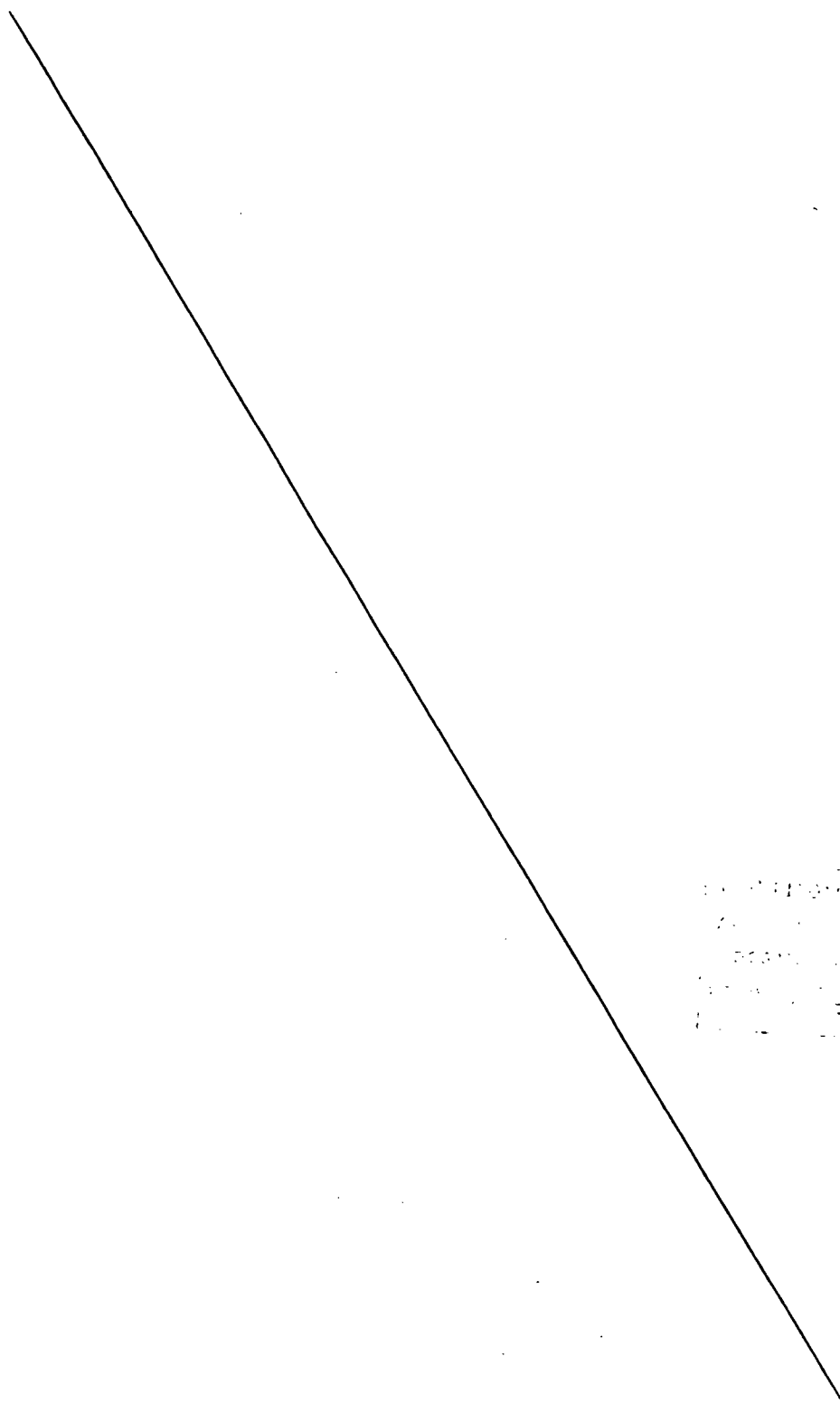
Nestes termos, considerando, de um lado, os óbices jurídicos-constitucionais apontados, e, de outro, as razões de ordem técnica, a proposta mostra-se contrária ao interesse público, razão pela qual, não tem condições de prosperar, impondo-se veto total nos termos do art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar

Folha nº	= 37 =	do
Processo nº	PL 245/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

ROBERTO ZANICHELLI CINTRA
DTP.AJ

Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



100-111000
100-111000
100-111000
100-111000
100-111000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....

do Proc. 2003-0.203-851-1

em/...../..... a).....

Ref.: 2003-0.203.851-1

Int.: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Ass.: Projeto de Lei n.º 01-0245/2002 (Ver. Humberto Martins)

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Restituímos o presente com as informações prestadas pelo Assessor Técnico, José Luiz Nakama (fls. 10 a 12) e Assessor Jurídico Roberto Z. Cintra (fls. 13 e 14), ambos de parecer contrário.

São Paulo, 16 de setembro de 2003

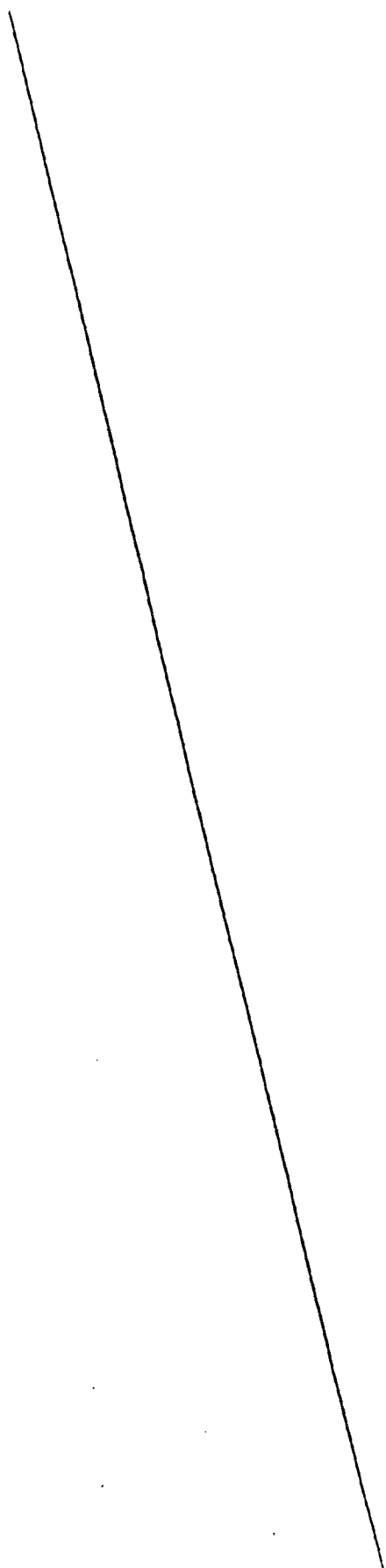
JOSIAS LECH

Departamento de Transportes Públicos

Diretor

WB/arr.

He.
Helôisa Maia de O...
Procuradora do M.
OAB/SP 7...





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

URGENTE

Folha de informação nº 16

d. nº em 24/09/03 (a)

CARLOS L. ...
Ag. Administrativo - N.º 630.897.809
SMT, 001

Do Processo n.º 2003-0.203.851-1

Int.: SGM/ATL

Ass.: Projeto de Lei n.º 245/02

Inf. n.º 3916/03

Folha nº = 39 = do
Processo nº PL 245/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

SGM/ATL

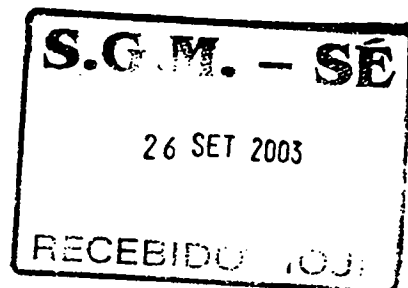
Sra. Assessora Chefe

Dra. June Alberici de Mello

Restituímos o presente, com a manifestação do Departamento de Transportes Públicos – DTP, às fls. 12 a 14, que acolhemos.

23/09/03

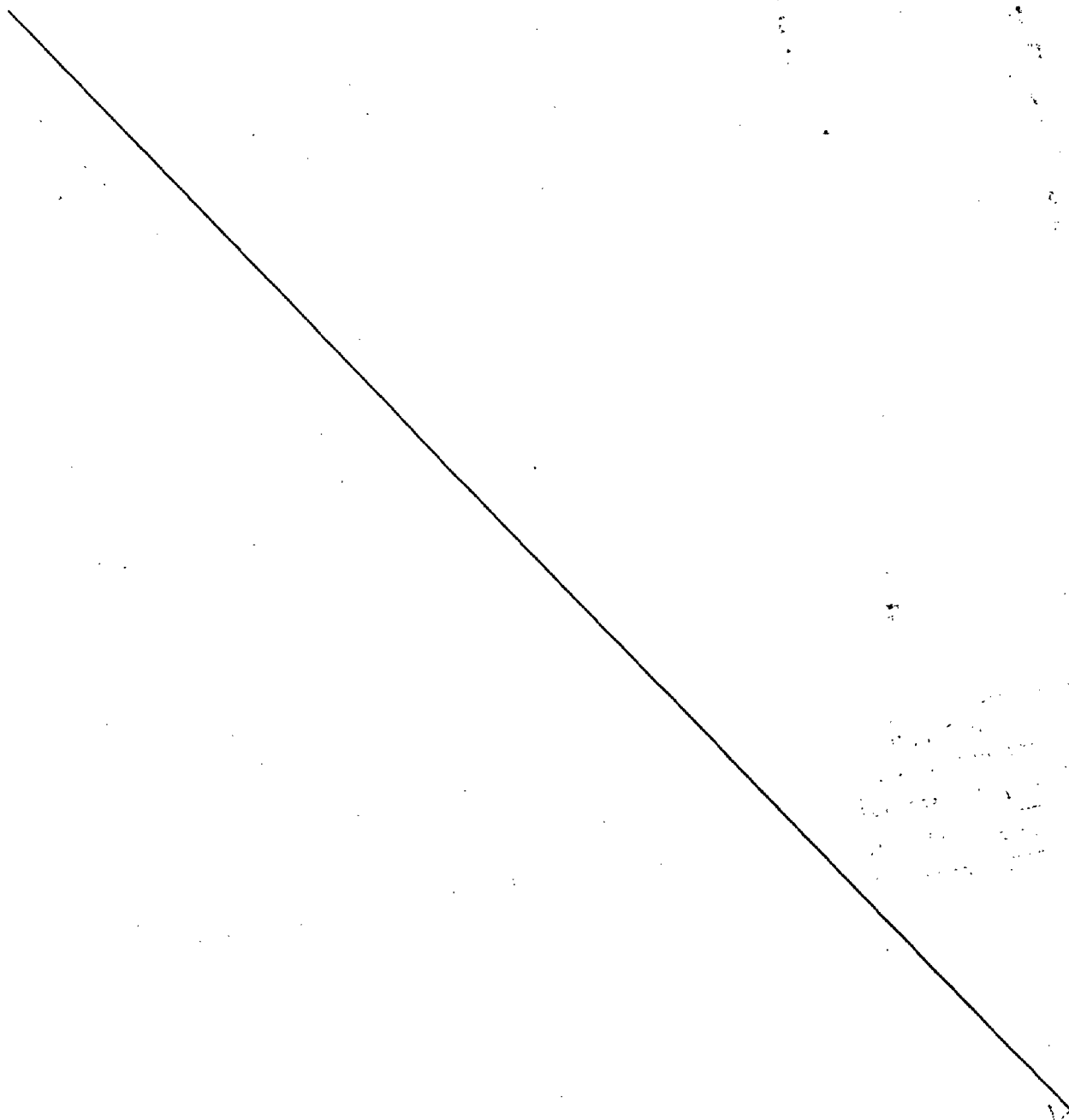
Deynal Santos
Chefe de Gabinete
SMT



TTK/ceb
Gbc35



Helôisa A.
Procurad.
OAB



ASSUNTO: Projeto de Lei nº 245/02 – que dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de táxis, peruas e vans de transporte coletivo de passageiros.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

DECONT

Sr. Diretor de Departamento Técnico

Em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria, analisamos o PL nº 245/02, de autoria do Legislativo e temos os seguintes comentários:

1. Trata-se de instrumento que regularia a atividade de cerca de 45.000 veículos que compõem parte expressiva da chamada frota de uso intenso do Município (táxis, peruas de lotação e veículos de transporte de escolares).

Como na proposta estipula-se o prazo de apenas, 1 (um) ano para a conversão, conclui-se que não houve qualquer estudo técnico para suportar tal exigência. Nos vem à mente as seguintes questões fundamentais:

Existem empresas convertedoras aparelhadas, credenciadas e em número suficiente para o atendimento aos interessados?

Existem postos de abastecimento igualmente aparelhados e credenciados, com distribuição regular pela Cidade, de tal forma a não provocar transtornos e viagens desnecessárias (causando desta forma, maior emissão, maior poluição) aos proprietários dos veículos em questão?

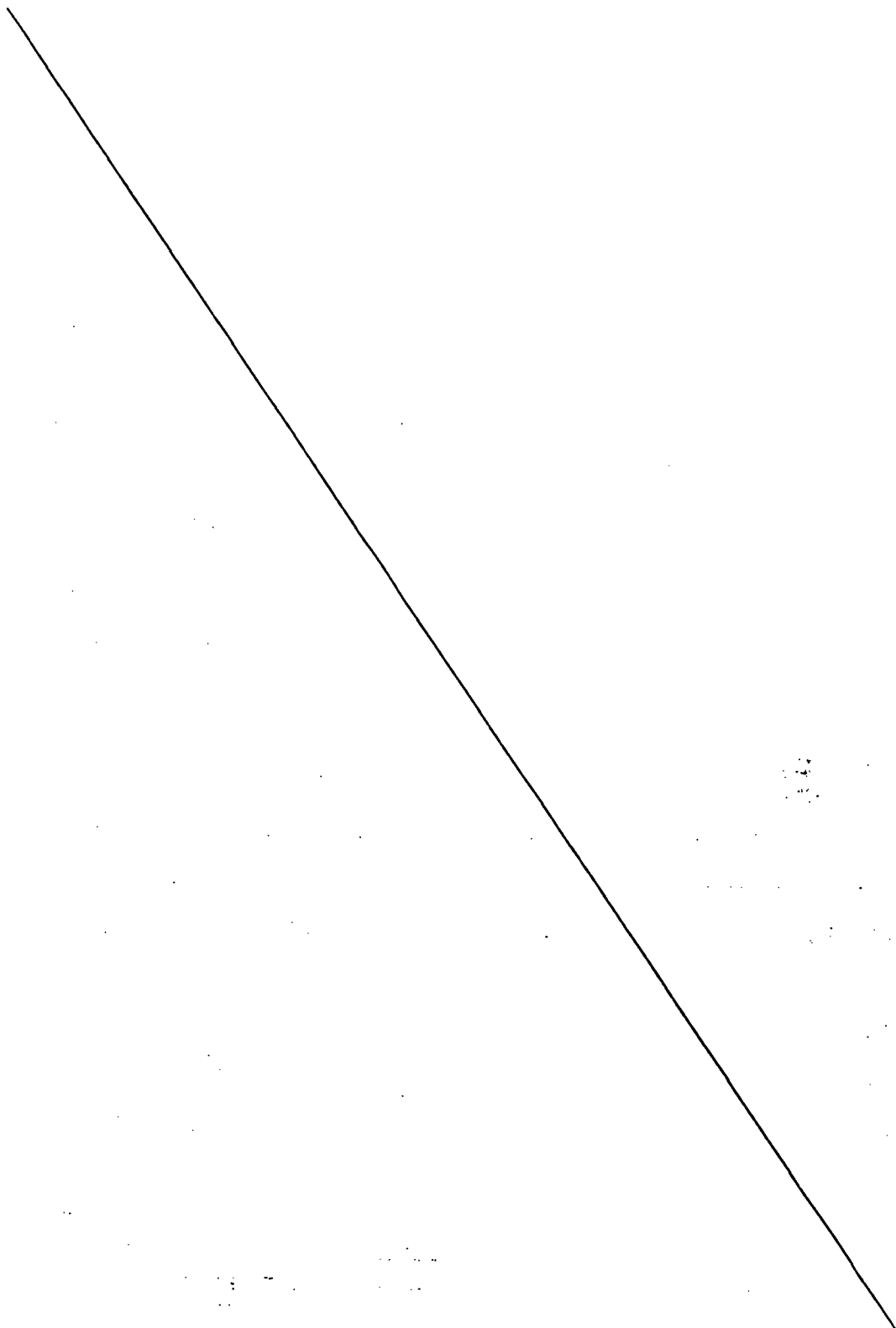
Existe volume suficiente de GNV para atendimento à demanda que esses veículos (45.000) iriam exigir, face ao uso intenso dos mesmos?

NOTA: Reforçamos portanto, a posição do DTP-AT, em fls. 10 e 11, sobre este item.

2. Quanto a manifestação do mesmo Departamento, em fls. 10 e 11, sobre a Lei 12140/96, que, sem dúvida, tem paralelo importante sobre a questão foco do atual PL, permitimo-nos fazer um breve histórico:

Breve Histórico:

DATA	DESCRIÇÃO
24/01/91	• Foi promulgada, pelo Executivo Municipal a Lei nº 10950/91, que em sua ementa determinava a substituição de ônibus ou motores ciclo diesel por outros alimentados a gás metano veicular - gás natural, em toda a frota de transporte coletivo da Cidade, no prazo de 10 anos, portanto até janeiro de 2001.
08/02/95	• Edição <i>Portaria Intersecretarial nº01/SVMA-SMT/95</i> que constituiu Grupo de Trabalho, composto por técnicos da SVMA, SMT, CMTC (SPTrans), que visava a adequação da Lei nº 10950/91, priorizando: • compatibilizar as substituições com o desenvolvimento tecnológico de motores, veículos e equipamentos; • levantar o estado da capacidade de distribuição, bem como planos e cronograma de ampliação da rede e quantidade de gás metano veicular a ser fornecido à São Paulo; • definir em conjunto com órgãos técnicos competentes (ANP / INMETRO), os padrões de qualidade do GMV;



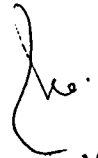
05/07/96	• promulgação da Lei nº 12140/96 - PL nº 1210/95, que flexibilizou a Lei 10950/91, porém fixava a tecnologia em motores ciclo Otto, movidos à gás natural (o art. 1º, parág. 1º prevê a flexibilização nos seguintes termos: "nos dois primeiros anos de vigência desta Lei, a conversão ou substituição dos veículos de que trata o "caput" deste artigo deverá efetuar-se à proporção de 5% a.a. da frota diesel existente no período anterior, elevando-se para 10% a.a. a partir do terceiro ano de vigência desta Lei");
07/08/96	• Edição do Decreto nº 36296/96, que regulamentou a Lei 12140/96. Este Decreto previa a criação do PAC - Plano de Alteração de Combustível, cujos objetivos foram fixados no Comunicado da Presidência da SPTrans, em 12/08/96;
12/12/01	• Promulgação da Lei 13241/2001, que através do seu artigo 46 revogou a Lei 12140/96;

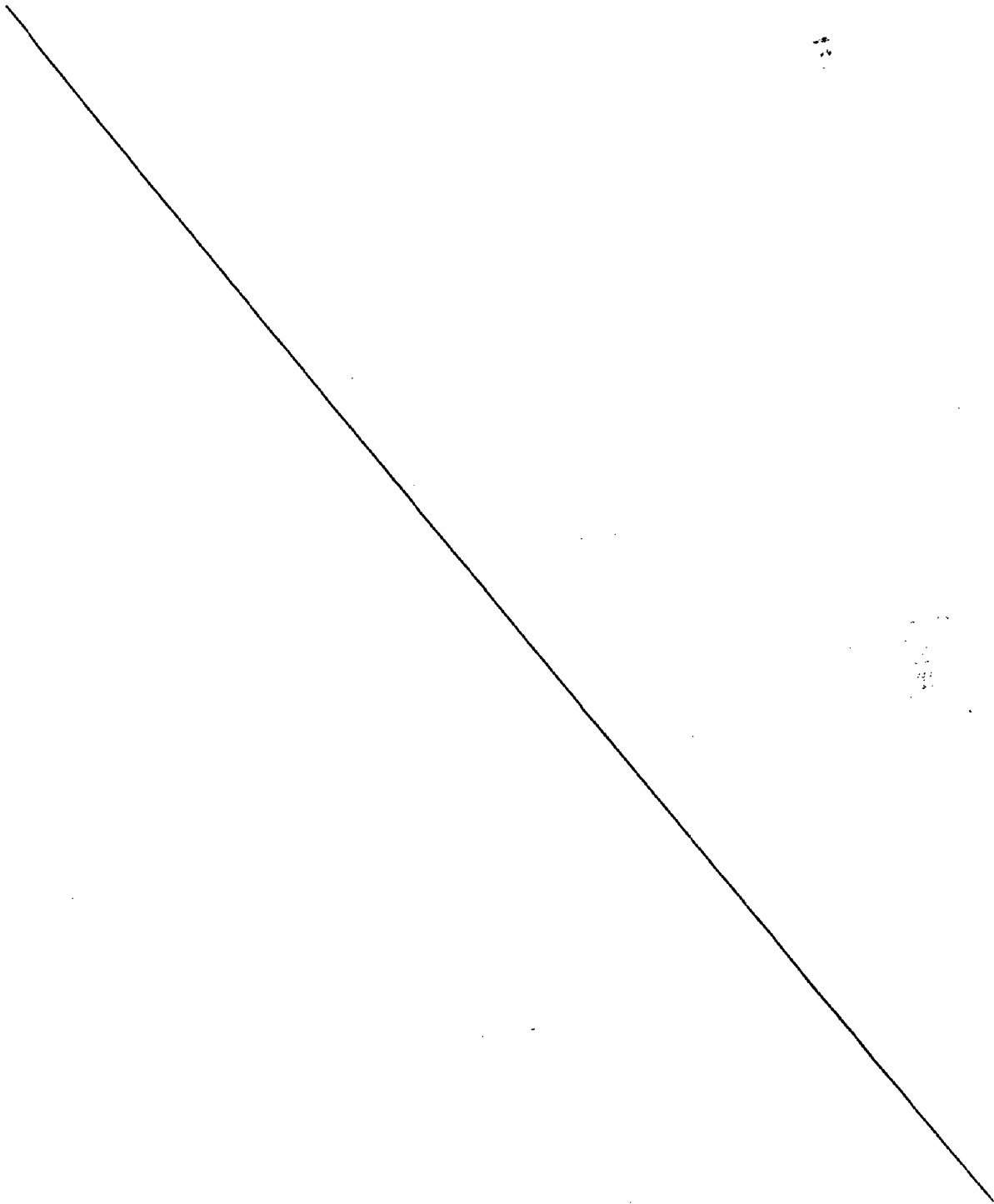
NOTA: A Lei 12140/96 não foi implementada por diversos motivos que, talvez, a SPTrans possa, com toda a propriedade, elencar. Porém o fato é que, a partir da promulgação da Lei 13241/2001, por intermédio do seu art. 46, a Lei 12140/96 foi revogada.

3. Esta Secretaria tem adotado a postura de propor a regulamentação de assuntos dessa complexidade e monta, através do estabelecimento de parâmetros ambientais desejáveis (máximos e mínimos), sem a fixação de tecnologias.

Impor a setores de atividades tão importantes, a utilização de um determinado tipo de combustível, significaria engessar a questão. Poderia-se até, involuntariamente, criar nichos de mercado para detentores de tais tecnologias.

Nessa linha, esta Secretaria, através de seus técnicos, apresentou junto ao CADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, proposta de resolução que, em resumo, fixava parâmetros máximos de emissão para determinados efluentes gasosos normalmente emitidos por motores de combustão interna. Tais parâmetros seriam comprovadamente, obteníveis com o "estado da arte" na época de sua formulação, inclusive para motores do Ciclo Otto, movidos à GNV.


Helofsa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CÓPIA

Folha de Informação nº 42
do Projeto nº 245/2002 - O. 203.551.1... em: 06/10/03

ass.) VALDIRENE M. DE OLIVEIRA
Chefe de Seção
DECONT-G

4. O Executivo Municipal está implantando o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – IM, tratado pelo Contrato nº 034/SVMA/95, mantido com a empresa Controlar S.A., visando a redução das emissões de poluentes atmosféricos por motores de combustão interna. Tal Programa foi criado pelo Decreto 34099/94, ratificado pela Lei 11733/95, alterada pela Lei 12157/96, regulamentado pelo Decreto 36305/96.

06/10/2003
ENG. WILSON ROBERTO BILÓ
DECONT-G
Assistência Técnica

Folha nº = 42 = do
Processo nº PL 245/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 245/02 – que dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de táxis, peruas e vans de transporte coletivo de passageiros.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

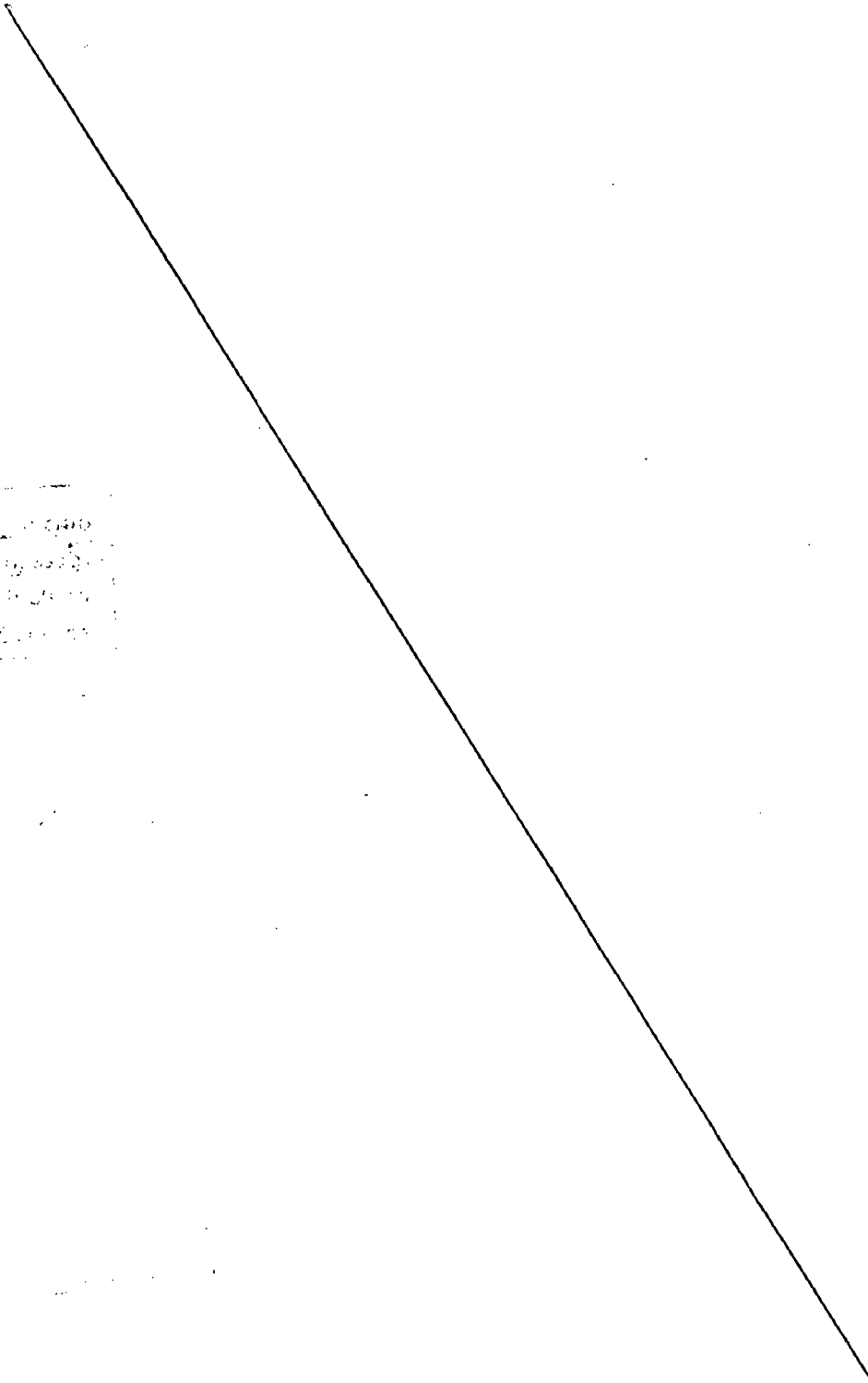
SVMA-G-AT
Sra. Chefe da Assessoria Técnica

Encaminho o presente com a nossa manifestação sobre o Projeto de Lei nº 245/2002, de autoria do Legislativo.

06/10/2003
ENG. FRANCISCO CEZAR TIVERON
Departamento de Controle da Qualidade Ambiental

(WRB/Biló/Inform-PL-245-02)

Helosa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.96



1000
1000
1000
1000
1000





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CÓPIA

doPA.....nº.....2003-0.203.851-1.....em: 07/10/03 Folha de Informação nº 23

ass.) Maria Helena da Silva
Assistente Técnica I
SVMA-G-AT

Interessado: SGM/Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: P.L. nº 245/02 do Vereador Humberto Martins Sobre a Utilização
de Gás Natural pela Frota de Táxis, Peruas e Vans

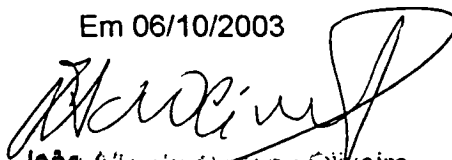
Folha nº = 43 = do
Processo nº PL 245/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

SVMA-G

Sra. Chefe de Gabinete

Endossamos as considerações colocadas por técnico do DECONT às fls. 20 e 21.
Sem mais, encaminhamos o presente para prosseguir à SGM-ATL.

Em 06/10/2003


João Alberto de Oliveira
R.F. 629.268.200
SVMA-G-AT

(JANO/mms-SMMA-G-AT 111-INF-2003/Inf-AT-Inf-802-SGM-ATL.)


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.954

10-11-1964

100-111010

1997

0902



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CÓPIA

Folha de Informação nº 24
doPA.....nº.....2003-0.203.851-1.....em: 07/10/03 ass. [assinatura]

Maria Mônica da Silva
Assessoria Técnica I
SVMA-G-AT

Interessado: SGM/Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: P.L. nº 245/02 do Vereador Humberto Martins Sobre a Utilização
de Gás Natural pela Frota de Táxis, Peruas e Vans

Folha nº = 44 = do
Processo nº PL 245/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070 Az

SGM/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Com as informações requeridas, segue em devolução.

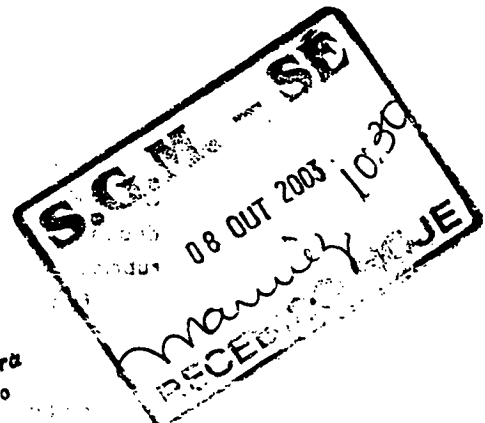
Em 07/10/03/

[assinatura]

MARTA REGINA PASTOR BRUNO
Chefe de Gabinete
SVMA-G

[assinatura]

(JANO/mms-SMMA-G-AT 111-INF-2003/Inf-AT-Inf-802-SGM-ATL.)



[assinatura]
Helotsa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º 45a47
Em 72/04/04


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 45 do
Processo nº PL 245/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

19

16 - PAR
16- 0180/2004

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/02**

Trata-se do Projeto de Lei nº 245/02, de autoria do Nobre Vereador Humberto Martins, que dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de táxis, peruas e vans de transporte coletivos de passageiros, e dá outras providências.

O projeto de lei obriga o uso de gás natural como combustível nos táxis, peruas e vans de transporte coletivos de passageiros no Município de São Paulo, sem o comprometimento do uso de combustíveis normais, quando necessário. Estabelece o prazo de um ano a partir da data de promulgação da lei para a necessária adaptação dos veículos.

O objetivo da propositura, segundo o autor, é promover a utilização de alternativa energética eficiente, econômica, de fácil adaptação e menos poluidora do que a utilizada atualmente nos táxis, peruas e vans de transporte coletivos de passageiros.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade do projeto de lei.

Nas audiências públicas realizadas no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foram abordadas as seguintes questões: a transformação dos veículos para o uso do gás poderá acarretar prejuízo ambiental, pois se não forem utilizados "kits" homologados não haverá garantia de emissões melhores do que as produzidas pelos veículos com combustível original; a experiência de medição realizada no laboratório da CETESB demonstrou que quando o veículo é transformado, o gás natural gera maior emissão do que o combustível original; a homologação dos kits de transformação deve observar a regulamentação do IBAMA e da CETESB que determina que, quando instalados, apresentem o mesmo perfil de emissão que o veículo apresentava originalmente; e que 90% dos kits disponíveis no mercado não são homologados.

Outras intervenções abordaram se há capacidade de abastecimento por gás natural para toda a frota definida no projeto, e sobre a frustrada tentativa de implantação do gás natural como combustível da frota de ônibus no Município a partir de 1991, cuja lei, que assim determinava, foi revogada com a aprovação da lei municipal que reorganiza o sistema de transporte.

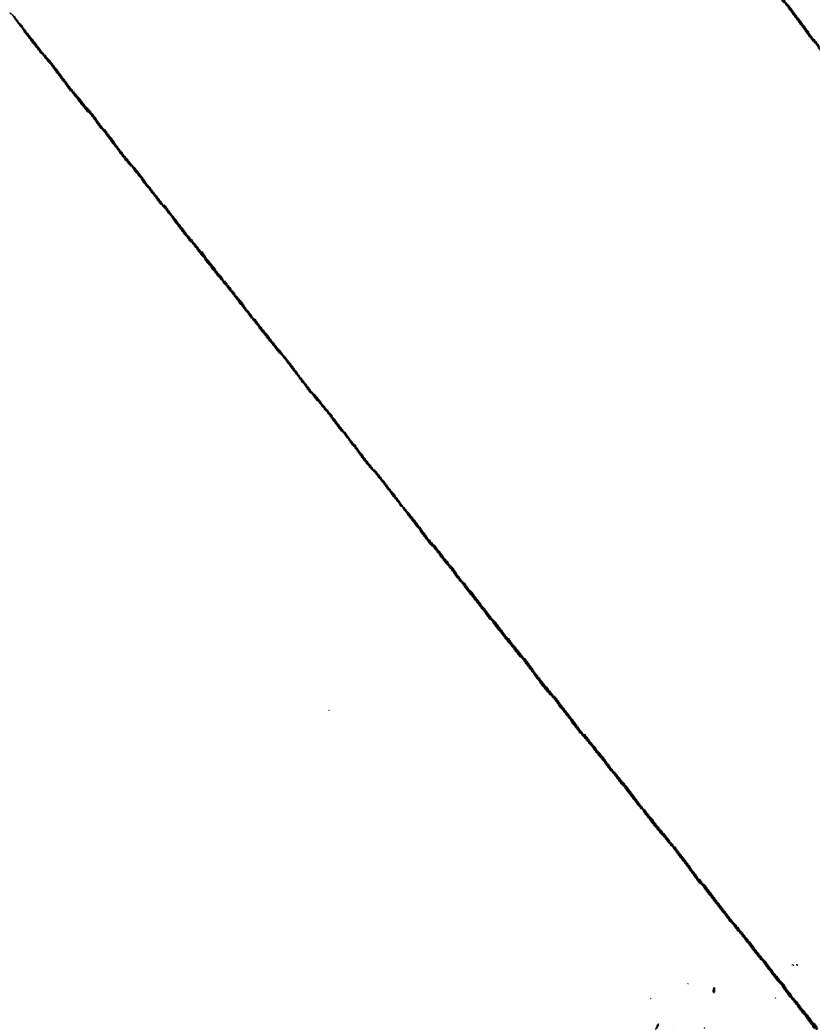
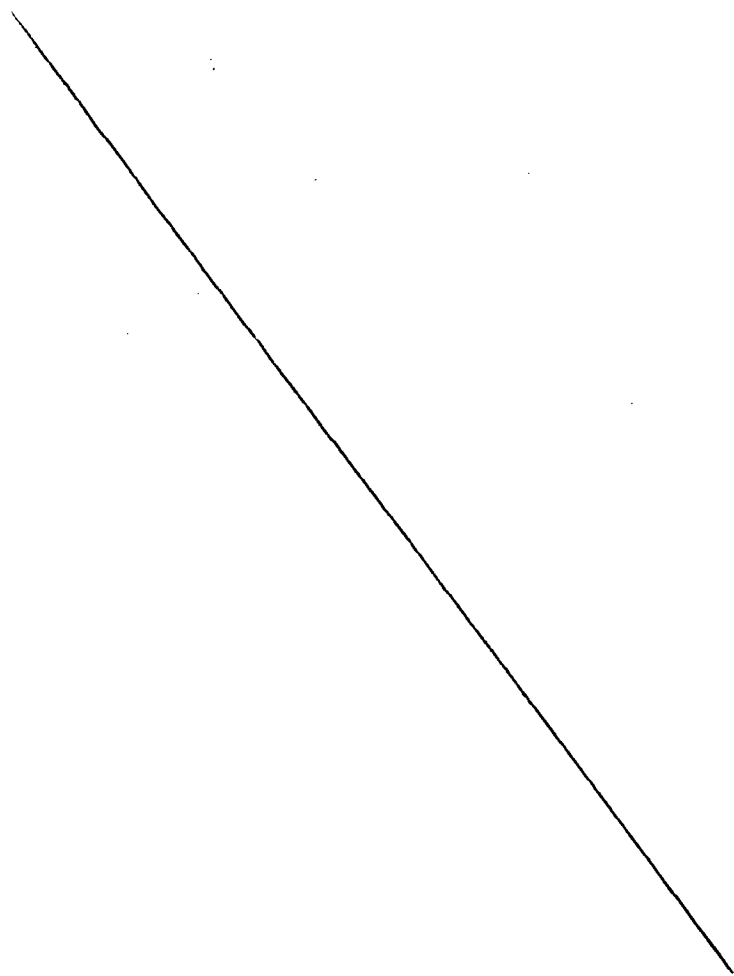
Sobre a homologação dos kits de transformação, a Resolução nº 291/01 do CONAMA instituiu o Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores – CAGN, que será emitido pelo IBAMA para cada modelo de Conjunto de Componentes do Sistema de Gás Natural para veículos automotores. Estabeleceu, ainda, que o veículo que possuir Conjunto de Componentes do Sistema de Gás Natural somente poderá ser registrado nos órgãos estaduais de trânsito mediante apresentação da CAGN.

Consultado, o Executivo pronunciou-se contrariamente ao projeto de lei entendendo que é exíguo o prazo de um ano para a conversão da frota de 45.000 veículos, e que não houve estudo técnico para avaliar a necessidade de suporte para a conversão dessa quantidade de veículos (empresas credenciadas, postos de abastecimento e volume de GNV). Informou que a conversão dos táxis apresenta problemas mecânicos e de espaço e que o custo médio da conversão é de R\$ 3.000,00, sem contar os custos da regularização da documentação, e a perda de garantia da fábrica. Por fim, o Executivo entende que a

11
20

10

7





20

2

Folha nº = 46 = do
Processo nº PL 245/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

regulamentação de assuntos dessa complexidade e monta deve ocorrer através do estabelecimento de parâmetros ambientais desejáveis e não através da fixação de tecnologias, e informou que a Prefeitura está implantando o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – IM, visando a redução das emissões de poluentes atmosféricos por motores de combustão interna.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera meritória a propositura pelo seu caráter ambiental e pela economia que poderá ser alcançada com a utilização do gás natural como combustível, e entende que os aspectos debatidos nas Audiências Públicas e os arrolados pelo Executivo poderão ser resolvidos a partir da regulamentação do projeto de lei.

Nesse sentido esta Comissão é **favorável** ao projeto de lei na forma do **substitutivo** a seguir, onde foram introduzidas correções para utilizar a terminologia da legislação municipal, incluir a garantia de que o equipamento utilizado tenha Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores – CAGN, estabelecer que prazo determinado no art. 2º deve ser computado a partir da publicação da lei e não da promulgação; corrigir a redação do parágrafo único do art. 2º, em relação à denominação da licença ou autorização, e definir prazo de 90 dias para a regulamentação da lei.

Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO N.º.

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 245/02.

Dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de táxis, peruas **que prestam serviço de transporte de passageiros, no Município de São Paulo**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de gás natural nos táxis, e peruas **que prestam serviço de transporte de passageiros no Município de São Paulo**.

§ 1º - O uso do gás natural não **deverá comprometer** a utilização dos combustíveis normais, quando for necessário.

§ 2º- O equipamento instalado no veículo para permitir a utilização do gás natural como combustível **deverá ter o Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores – CAGN**.

Art. 2º - O prazo para a adaptação dos veículos que se enquadrem nos especificados no artigo anterior, será de um ano, a contar da data da **publicação** da presente lei.

§ 1º - Decorrido o prazo **definido no “caput” deste artigo**, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

11

10

2/2

7

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. AIR FORCE
HONOLULU, HAWAII



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 47 = do
Processo nº PL 245/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

21

3

- a) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
b) na reincidência, este valor em dobro R\$ 1.000,00 (mil reais);
c) perda da **autorização para prestar serviço de transporte.**

§ 2º- O valor da multa de que tratam as alíneas a e b do §1º deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/03/04

Vereador Toninho Paiva

Presidente

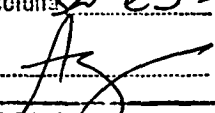
Vereador Atilio Francisco

Relator

12

11

13

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13, 04, 04
página 182 colunas 2ª e 3ª
Conferido: 

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 13, 04, 04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

**Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica**
Em 13, 04, 04 às 15 h 14
Eduardo Vascócellos Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Reg. 10.835

AO Ilustre Vereador JOÃO ANTONIO
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

15, 04, 04

PRESIDENTE

RESIGNAÇÃO

AO Ilustre Vereador JOSE NOGUEIRA
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1112/2004

Folha nº	48	do
Processo nº	245	02
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/2002.

De autoria do nobre Vereador Humberto Martins (PDT), o projeto obriga o uso de gás natural nos táxis, peruas e vans que transportem passageiros na cidade de São Paulo.

Sendo que o uso do gás natural não impede a utilização dos combustíveis normais, e essa adaptação deverá ser executada no prazo de um ano a contar da data da promulgação desta lei.

Foram realizadas duas audiências públicas onde o assunto foi tecnicamente debatido e o técnico da CETESB Gerente de Engenharia Locomotiva e o engenheiro do SPTRANS foram unânimes em afirmar que se a conversão de gasolina ou álcool para gás natural não for feita utilizando-se kits homologados nos critérios especificados pela Resolução, 291 de 2001 do CONAMA e ela será muito mais prejudicial ao meio ambiente do que o uso do combustível original.

A informação do Executivo que se posicionou contrário ao presente projeto de lei, justifica que não houve nenhum estudo técnico para a fixação do prazo de um ano, para conversão da frota de 32.680 táxis e mais de 6.000 peruas lotações e 5.700 peruas escolares. Justificou ainda que os ônibus foram objeto de regulamentação pela Lei 12.140 de 05/07/96 e Decreto nº 36.296, de 07/08/96 e que a conversão não foi implementada até o presente por diversos problemas que desconhecem.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou um substitutivo onde foram introduzidas diversas correções, e incluiu que o equipamento utilizado para a conversão tenha Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores – CAGN.

A matéria proposta é meritória, pois procura diminuir a poluição ambiental que a frota automobilística produz com os motores a combustão a álcool, gasolina, diesel, e, no aspecto financeiro poderá ser muito vantajosa aos munícipes, pois deverá baratear os valores dos serviços de transporte pois o gás tem um custo pequeno para uma mesma quilometragem rodada com combustível tradicional.

Ante ao exposto somos favoráveis ao presente projeto, mas para uma melhor adequação da matéria proposta e visando aprimorar e tornar mais completa a exigência deste presente projeto, propomos que deva o laudo ater-se às normas técnicas da ABNT.

Assim sendo, apresentamos o substitutivo abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	- 49 -	do
Processo nº	245/02	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO AO PROJETO DE LEI Nº 245/2002

Dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de táxis, peruas que prestam serviço de transporte de passageiros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de gás natural nos táxis, e peruas que prestam serviço de transporte de passageiros no Município de São Paulo.

§ 1º - O uso do gás natural não deverá comprometer a utilização dos combustíveis normais, quando for necessário.

§ 2º - O equipamento instalado no veículo para permitir a utilização do gás natural como combustível, deverá ter o Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores – CAGN, bem como ater-se às normas da ABNT.

Art. 2º - O prazo para a adaptação dos veículos que se enquadrem nos especificados no artigo anterior, será de um ano, a contar da data da publicação da presente lei.

§ 1º - Decorrido o prazo definido no "caput" deste artigo, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) na reincidência, este valor em dobro R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) perda da autorização para prestar serviço de transporte.

§ 2º - O valor da multa de que tratam as alíneas a e b do §1º deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Folha nº	-50-	do
Processo nº	245/09	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 16/12/09.

Presidente

~~Relator~~

A

Douta Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO,
Em 22/12/04.

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18, 12, 04
página 114 coluna 12
Conferido: Eduardo Vasconcellos Oliveira Assistente Téc. de Direção III Reg. 10.835

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 22/12/04 às 14h Ely

Segue _____ juntado _____ nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____ nº _____
Em _____

~~SEM EFEITO~~
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05/04/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº e folha de informação sob nº 56, 12/12/04
ASS: ROBERTO FERREIRA RF 100.702 SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 51
do processo nº 0.1.245, 2002 12.01 / 2005 (a).....
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. Encerrado com 51- fls.
Arquivado em 12 / 01 / 2005
O Func.º [Signature]
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

**Seguem juntados nesta data, 02 documentos e folha para informação, rubricados
sob folhas nº 52 à 60 (cinquenta e dois à sessenta)
PL 01-0245/2002**

Em 23/01/2006

(a).....

**Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista – RF 100927
SGP.33**



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 409/05 - C
Processo nº 2003-0.203.851-1
Ref.: ao Ofício nº 18 LEG 3 0437/2003

15 - DOCREC
15- 1573/2005

Folha nº 32.....do Processo nº 01-245 de 2002 LIVIA ANGELICA MARIA GUIMARAES Documentalista - RF 100.927

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, essa Câmara transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 245/2002, que dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de táxis, peruas e vans de transporte coletivo de passageiros, já atendida pelo Ofício ATL nº 625/03.

Contudo, em razão do Substitutivo apresentado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, novas informações foram prestadas pelos órgãos competentes, as quais remeto a Vossa Excelência, por cópia reprográfica, a título de complementação.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

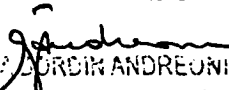
Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

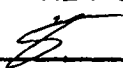

JAM/MO/bam
Resp Substitutivo PL 245-02

A SGP-23
Em 20/12/05


ÂNGELA JORDIM ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 27/12/05

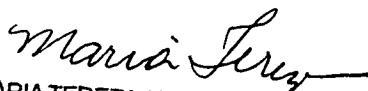


AS 17:20 h.

A Junta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28/12/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

recebido em URB
em 28/12/05 às 19h


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-33 - Sra. Supervisora:
Para juntada nos autos do PL 245/02.

03/01/06


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS**

Folha nº 33 do Processo
nº 01-245 de 2002
LIVRE ANEXO MARIA GEMELLI

Documentalista - RF 100.927

CÓPIA

Folha de Informação nº 30

Referência: Processo nº 2003-0.203.851-1 em 11/04/05 (a).....

Processo n.º 2003-0.203.851-1

Interessado: SGM/ATL

Assunto: OF LEG3/409/03-PL 245/02 Legislativo –Ref Utilização de Gás Natural como combustível na Frota de Táxis, Peruas e Vans de Transp Coletivo Passageiros.

**Sr. Diretor
DTP/G**

Informamos que o referido projeto de Lei já foi alvo de apreciação por parte do DTP, conforme fls. 10 e 12, tendo recebido parecer desfavorável naquela ocasião.

O assunto retorna a pauta em função de um substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal de São Paulo que acrescenta ao projeto de Lei original, no tocante aos aspectos técnicos, o parágrafo segundo do Artigo 1º, referindo – se a utilização de Kits de conversão homologados, com “Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores – CAGN”.

Outrossim, salientamos que o substitutivo não alterou o projeto de Lei na sua essência, ou seja, apenas dá uma orientação técnica para utilização do equipamento de conversão do combustível para Gás Natural (GNV).

Uma vez que somos favoráveis ao parecer técnico contido na fls. 10/12, e considerando, como já foi dito, que o substitutivo não alterou a estrutura do projeto de Lei, não recomendamos a aprovação do Projeto de Lei Municipal 245/02.

É o nosso parecer.

**ENGº JOSÉ LUIZ R. M. CUNHA
DTP-1**

**ROBERTO PIWOWARCZYK
DIRETOR
DTP-1**

RP/JLRMC/qs

**Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Do processo nº.2003-0.203.851-1

Folha de informação.....

de 06 de julho de 2003

Fábio Técnico
R. A. 2003-0.203.851-1
23.538.227-9
Cestari

Ao Ilmo. Sr.
PAULO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
DIRETOR - Departamento de Transportes Públicos

CÓPIA

Assunto: PL-0245/2002 – Utilização de gás natural como combustível na frota de táxis, peruas e Vans de transporte coletivo de passageiros.

Em atenção à r. solicitação quanto à utilização de gás natural como combustível na frota de táxis, peruas e Vans de transporte coletivo de passageiros, cujo substitutivo do texto originário deveu-se à publicação no Diário Oficial na data de 1/12/2004, (fls. 26 deste PA), que acrescentou a exigência de utilização de "kits" de conversão homologados com Certificado Ambiental para uso do gás natural em veículos automotores – CAGN" temos a nos posicionar contrariamente ao referido projeto, eis que na essência nada foi alterado.

Depois, em que pese às argumentações de fls. 10, 11, 12, 13 e 30 deste Departamento (DTP) não recomendem a aprovação do projeto, acrescente-se que por imposição do inciso IV, §.2º, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo¹, há vício de iniciativa, eis que é competência privativa do Poder Executivo.

Ademais, vários são os aspectos técnicos, estatísticos e organizacionais que deveriam ser objeto de estudo preliminar, o que na espécie não ocorreu, e também por isso não recomendamos a aprovação do projeto de Lei Municipal nº.245/02.

É nosso parecer.

MARDEM NEGRÃO
ASSESSOR JURÍDICO – DTP/AJU

Folha nº 59 do Processo
nº 01-245 de 2002
LINA ANSELMA MARIA GUALTERAS
Documentalista - RF 100.927

RICARDO JOSÉ DO PRADO
ASSESSOR ASSISTENTE - DTP/AJU

MICN/RJP/RJP

¹ Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

CÓPIA

Folha de informação n.º 32

d O Processo n.º 2003-0.203.851-1

em 20/10/05

(a)

Gisleine de Abreu Bussillo
Auxiliar Técnico

Interessado: SGM/ATL

Assunto: PL – 0245/2002 – Utilização de Gás Natural como combustível na frota de táxis, peruas e vans de transporte coletivo de passageiros

Ao

SMT-G

Dr. Paulo de Moraes Bourroul

Folha nº 55 do Processo
nº 01-245 de 2002

LINA ANGELICA MARIA GUMANSKAS
Documentalista - RF 100.927

Trata-se de Processo Administrativo autuado pela Câmara Municipal de São Paulo, onde a Secretaria do Governo Municipal, em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no artigo 68 do Regimento Interno, verifica-se o Projeto de Lei n.º 245/02 de autoria do Nobre Vereador Humberto Martins.

O Nobilíssimo Edil, dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de táxi, peruas e vans de transporte coletivo de passageiros, solicitando que através de órgãos competentes, em especial SUMA, SMT e SPTRANS, que seja analisado o projeto em tela.

Determina no Projeto de Lei, portanto que seria obrigatório o uso de gás natural nos táxis, peruas e vans que transportem passageiros na cidade de São Paulo e que o uso do GNC não compromete a utilização dos combustíveis normais quando necessário.

Impõe, portanto, o Nobre Vereador com o projeto apresentado, que o prazo para a adaptação de gás natural nos veículos que se enquadrem no artigo anterior, será de um ano a contar da data da promulgação da seguinte lei e que decorrido o prazo estipulado, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades, as quais seriam:

- a) Multa de R\$500,00 (quinhentos reais);
 - b) Na reincidência, este valor será o dobro R\$1000,00 (mil reais);
- Perda do alvará / licença para o trabalho;

Vale informar que os ônibus já foram objeto de regulamentação, conforme lei 12.140 de 05/07/96 e Decreto 36.296 de 07/08/96, não tendo sido implementado até o presente devido a diversos problemas, nos quais desconhecemos.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Folha de informação n.º 33

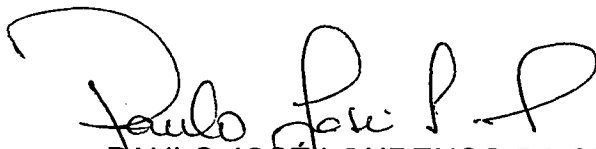
d primeira n.º 2003-0203 851-1 em 20/09/05 (a) 648
Sislei de Abreu Bussillo
Auxiliar Técnico

Ocorre, que a adesão pelos taxistas não foi total, pois a adaptação ocorre vários problemas colaterais, principalmente em veículos pequenos que precisam reforçar a suspensão para suportar o peso adicional dos cilindros de gás, porém o incremento no peso também exige mais dos motores, principalmente naqueles que possuem motor de 1000 cilindradas, no qual representa uma parcela significativa da frota, e a perda de espaço nos porta malas, o que nos táxis pequenos como Gol, Uno, e etc, impede o seu uso para o transporte de bagagens, resultado em prejuízo aos usuários de táxi.

Face ao exposto, restituímos o presente com as informações prestadas, pelo Engenheiro José Luiz R.M. Cunha e o Diretor Roberto Piwowarczyk às fls.30, e do Assessor Jurídico Ricardo José do Prado às fls.31, todos de parecer contrário, o qual acompanhamos.

Atenciosamente,

CÓPIA


PAULO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
Departamento de Transportes Públicos
Diretor

Folha nº 56 do Processo
nº 02245 de 2002

LINA ANGELICA MARIA GOMES
Documentalista - RF 100.921

PJLS/IN/VM/kcsf


Mariza Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 57 do Processo
nº 01-245 de 2002
ANGELICA MARIA GUMAUSKA
Documentalista - RF 100.927

FOLHA DE INFORMAÇÃO nº 34

D..... Nº..... EM 26/09/05 (A) Wânia Kátia do Nascimento
Estagiária - Pront. 500.494-2
SMT/001

URGENTE

Do Processo nº 2003 - 0.203.851-1

Int.: SGM/ATL

Ass: Projeto de Lei nº 245/02, referente à utilização de Gás Natural como combustível na Frota de Táxis, Peruas e Vans de Transp. Coletivo de Passageiros

Inf. nº 2382/05

CÓPIA

SGM-ATL

Assessora Chefe

Drª June Alberici de Mello

Restituímos o presente, com a manifestação do Departamento de Transportes Públicos – DTP, que acolhemos.

23/09/05

José Roberto Generoso
Economista -
Chefe de Gabinete - SMT

Marise Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742.

ttk

do Processo nº 2005.0.203.851-1

Folha de Informação nº 37
em: 25 / 11 / 2005 ass.)

M.ª Mariz Vaz Amaro
SVMA-GAT

Interessado: SGM/ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 245/02 – Utilização de Gás Natural como combustível na frota de táxis, pôneis e vans de transporte coletivo de passageiros.

SVMA-G

Senhor Chefe de Gabinete,

Folha nº 58 do Processo
nº 01-245 de 2002
LINA ANGELICA MARIA GUMARAS
Documentalista - RF 100.927

CÓPIA

Endossando as manifestações constantes das fls. 10 e 11, 12/13 e 14, 20/21/22/23 e, finalmente, fls. 30, incluímos ainda as seguintes considerações:

Todos os carros movidos a gás são veículos originalmente feitos para combustível líquido, cujos motores são adaptados para o uso do gás.

Nos casos em que esta adaptação é feita pelo fabricante, observa-se qualidade pouco melhor ou maior compromisso com as especificações originais do projeto do veículo. Mas, ainda assim, continua sendo adaptação.

Outro aspecto relevante é o custo: ao veículo normal é acrescido o valor do kit de adaptação. O custo do combustível é atualmente mais compensador se for álcool, especialmente considerando que com o desgaste do veículo e do motor, o consumo de gás aumenta.

Finalmente, o álcool é renovável, fazendo mais sentido, do ponto de vista ambiental, o seu uso do que o gás, que é fóssil.

Por outro lado, subsistem notícias de que o índice de formaldeído tem se elevado na atmosfera da cidade do Rio de Janeiro, conforme pesquisas do químico Sérgio Machado, realizada com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro (FAPERJ).

1. A exposição contínua dessa solução pode causar problemas nas vias respiratórias e no sistema nervoso central. O estudo realizado no Centro do Rio revela que o teor da substância no ar passou de 20 partes por bilhão (ppb), registrado em 1998, para até 160 ppb detectado no final do ano passado;

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

do Processo nº 2005.0.203.851-1

Folha de Informação nº 38
em: 25/11/2005 ass.)

Marisa Monteiro Vaz
SVMA - GAT

2. O Instituto Nacional de Saúde e Segurança Ocupacional dos EUA (NIOSH) recomenda que o limite máximo presente no ar seja de 0,1 partes por milhão (ppm), o que equivale a 100 ppb. A recomendação é válida para oito horas num ambiente de trabalho;

3. Segundo o pesquisador, durante o estudo dos poluentes não legislados, o teor de formaldeído na Avenida Presidente Vargas mostrou-se em elevação. Em 2000, foram registrados 54 ppb na atmosfera. Três anos depois, o índice chegou a 115 ppb. O monitoramento levou os pesquisadores a suspeitar de que os carros convertidos para GNV contribuíam para a elevação dos índices.

Pelo exposto, portanto, não recomendamos a aprovação do Projeto de Lei municipal.

Em 25/11/05

VOLF STEINBAUM

SVMA. G. AT

CÓPIA

Folha nº 59 do Processo
nº 01-245 de 2002
LINA ANGELICA MARIA GUMATUKAS
Documentalista - RF 100.927

(VS/mmva.Inf.SVMA.G.AT. infChefiaGabinetePL24502.doc)

SVMA - GAB. 7
25 NOV 2005
16:40 Horas
RECEBIDO

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

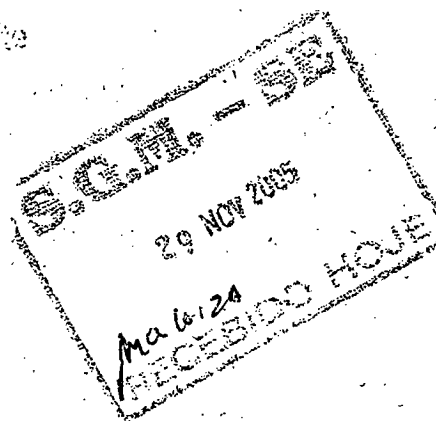
SGM-ATL
Sr. Chefe

Com a manifestação do
aéreo técnico competente,
com o fuel adequado,
devolva para as providências

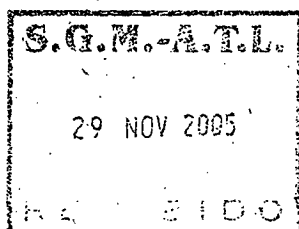
28/11/05

Helio

Helio Neves
Chefe de Gabinete
SYMA



Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



Recebido, nesta data, com as
seguintes incorreções:

- falta de fecho no verso de fls. 14
- falta de fecho no verso de fls. 15
- falta de encadernação no fecho de fls. 30 verso



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº **60**

do processo nº **PL 01-0245/2002**

23/01/2006

(a).....

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Observação.:

A Supervisão de Arquivo Geral – SGP.33, procedeu a juntada de documentos constante as folhas nº 52-59, cumprindo solicitação através do despacho às folhas nº 52-verso, e folha nformação sob nº 60.

SGP.33, em 23/01/2006.

.....
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em **23/01/2006**

Com **60 (sessenta)** fls.

O Func.º _____

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33